

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br


  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE-PR**  
**Joãoimar Magnabosco**  
**Oficial**

**EDITAL**

JOÃOIMCAR MAGNABOSCO, Oficial do Segundo Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste-Pr, na forma da Lei, etc.

Faz público, para ciência dos interessados, que a firma "JCM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 43.319.971/0001-55, com sede a Estrada Palmítico s/nº, Lote 3-K, Gleba 08, CEP 87.400-000, nesta cidade de Cruzeiro do Oeste-Pr, neste ato representada por seu sócio, Julio Cesar Meneguetti, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. RG nº 1.968.641-8-SSP-PR e inscrito no CPF nº 490.955.019-49, residente e domiciliado em Maringá-Pr, depositou nesta Serventia, sito a Rua Edmundo Mercer Junior, nº 329, os memoriais, planta e demais documentos relativos ao loteamento denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELA VISTA", pretendido sob nº 105871 no Livro 1-1, constituído pela área total do Lote nº 3-K, da subdivisão do lote nº 03, da Gleba nº 8-Jangada, da Colônia Núcleo Cruzeiro, com a área de 121.000,00 metros quadrados, localizado no perímetro urbano desta cidade de Cruzeiro do Oeste-Pr, de propriedade da JCM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, matriculado sob nº 7.318, Livro 02-RG, desta Serventia. Contendo o referido loteamento: Quadra nº 01, contendo 50 lotes, numerados de 01 a 50, com área total de 86.739,50 m², Rua com área de 10.014,04 m², Áreas Verdes: 01, 02, 03, 04, 05 e 06, com área total de 12.247,09 m² e APP – Áreas de Preservação Permanente: 01 e 02 com área total de 11.999,37 m²; totalizando 121.000,00 m².

As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados em relação ao referido imóvel, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da terceira e última publicação do presente edital.

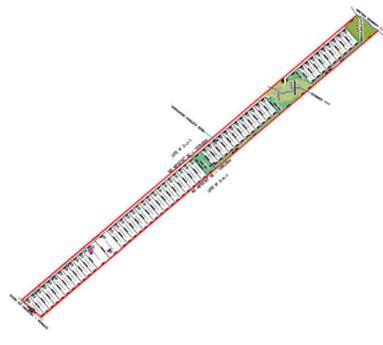
Findo o prazo e não havendo reclamações, será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados neste Cartório, durante as horas regulamentares.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste-Pr, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto (08) de 2024. Oficial

  
**Joãoimar Magnabosco**  
**Oficial**

## "Condomínio Residencial BELA VISTA"

Lote de Terras sob nº. 3-K, divisão do Lote 3, Gleba nº. 08, Jangada, Colônia Núcleo Cruzeiro, com a área total de 121.000,00 m² (cento e vinte e um mil metros quadrados), matrícula de nº. 7.318 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cruzeiro do Oeste-PR.



**JULIO CESAR**  
**MENEGUETTI490955019**  
**49**  
Assinada da forma digital por  
JULIO CESAR  
MENEGUETTI49095501949  
Dados: 2024.08.16 09:38:58 - 03/07  
**JCM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ME.**  
**Julio Cesar Meneguetti**  
**Representante Legal**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente Edital ficam convocados todos os Associados em pleno gozo de seus direitos Sindicais, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 24 de Agosto de 2024 às 10:00 horas localidade na Sede Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapira localizada na Avenida Curitiba nº 670, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- I – Leitura e aprovação da Ata da Assembleia anterior;
- II – Leitura e votação, por escrutínio secreto, do Balanço Financeiro do Exercício de 2023. Instruído com as Peças necessárias, devidamente aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Não havendo, na hora acima indicada, número suficiente de associados, para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia será realizada duas horas após, em Segunda Convocação, com qualquer número de associados presentes.

Tapira – Paraná, 20 de Agosto de 2024.

ISIO TRAVAGLIA  
Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2023, PROCESSO N.º 112/2023, REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 093/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA CIRURGICA PRIME LTDA  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394, centro, na cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.377.200/0001-67, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000.  
CONTRATADA: CIRURGICA PRIME LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.116.717/0001-02, devidamente instalada e em pleno funcionamento na Rua das Azaleias, nº 374, Sala B, Jardim Parque do Horto, no Município de Maringá – PR, Cep: 87.060-307, Tel. (44) 98811-4811, E-mail: contato.cirurgicaprime@hotmail.com; neste momento representada pelo Sr. SÉRGIO LUIZ DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 0.379.151.293-4 Detran – PR e inscrito no CPF nº 048.260.599-57, residente e domiciliado na Rua Dr. Lafaiete Grenier, n.º 1144, Centro, no Município de Hambé – PR, Cep: 87.175-000.  
Considerando a necessidade de fornecimento contínuo e fracionado de materiais hospitalares ao Município de Cidade Gaúcha – PR,  
Considerando o requerimento da Contratada, em manter o equilíbrio contratual do objeto pactuado, em decorrência do aumento do preço dos materiais,  
Considerando a vantajosidade à Administração Pública e, observando o princípio da economicidade e da viabilidade técnica no que diz respeito à economia de recursos do objeto licitado.  
Considerando a alínea "d" do Inciso II do Artigo 124 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.  
Resolvem pelo presente instrumento ADITAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, celebrando o presente conforme as cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
1.1 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula primeira e segunda da Ata de registro de preço original, aumentando os valores as seguintes proporções vigorantes:  
ITEM QUANT. DISPONÍVEL DESCRICAO/VLR. UNIT. ACORDADO VLR. UNIT.  
AJUSTADO 40  
3.200 (BR0268236) Cloreto de sódio, princípio ativo: 0,9% solução injetável, aplicação: sistema fechado 100ml. R\$3,90 R\$ 4,00  
42  
2.570 (BR0268236) Cloreto de sódio, princípio ativo: 0,9% solução injetável, aplicação: sistema fechado 500ml. R\$4,23 R\$ 6,92  
1.2 O valor integrado ao exercício de 2024, conforme acréscimo demonstrados nos itens acima, será de R\$ 7.233,30 (sete mil duzentos e trinta e três reais e trinta centavos).  
1.3 Diante disso, considerando o acréscimo de metas estabelecidas no item 1.1 e 1.2 deste termo, fica, do mesmo modo, alterado a cláusula 2 (segunda), que passará a perfazer o valor global do contrato, em R\$ 121.163,30 (cento e vinte e um mil cento e sessenta e três reais e trinta centavos).  
**CLÁUSULA SEGUNDA**  
2.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 21 de setembro de 2023.  
2.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.  
Cidade Gaúcha - PR, 16 de agosto de 2024.  
HENRIQUE DOMINGUES  
Prefeito Municipal  
Contratante  
SÉRGIO LUIZ DE SOUZA JUNIOR  
Representante Legal  
Contratado  
TESTEMUNHAS:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2024  
O Pregoeiro Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 124/2024, de 2 de abril de 2024, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 041/2024. Constitui objeto da presente licitação a VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS COM ASSENTOS E ENCOSTOS PARA TROCA E MANUTENÇÃO NO GINÁSIO PÍO VOLPATO DA DIVISÃO DE ESPORTES. Descrição constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 04 de setembro de 2024, às 09h00min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Site: <http://www.tapejara.pr.gov.br/> e <https://licitanel.com.br> Tapejara/PR, 20 de agosto de 2024. Pregoeiro Oficial.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 062/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2024  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 155/2024  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.  
CONTRATADA: AMOS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA.  
DO OBJETO  
O objeto do presente contrato é contratação de Empresa para Confeção de camisetas para Campanhas, para atender a demanda da secretaria de saúde em geral.  
DA VIGÊNCIA  
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;  
DO VALOR  
O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 13.140,00 (treze mil e cento e quarenta reais).  
Cidade Gaúcha - PR, em 12 de agosto de 2024.  
HENRIQUE DOMINGUES  
Prefeito Municipal  
Contratante  
KERULLYN BRUNA RIBEIRO  
Representante Legal  
Contratado  
TESTEMUNHAS:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 001/2024, PROCESSO N.º 119/2023, REF. A TOMADA DE PREÇO N.º 005/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA CICERO A. FERREIRA – ME.  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, nesta cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.377.200/0001-67, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CICERO A. FERREIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.685.515/0001-80, devidamente instalada e em pleno funcionamento na Av. Republica, n.º 628, Bairro: Centro, Fone: (44) 8419-3303 e E-mail: compactomaodeobra@gmail.com, Município de Maria Helena – PR, CEP: 87.480-000, neste momento, representada por CICERO APARECIDO FERREIRA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 71455114 SESP/PR, cadastrado pelo CPF sob nº 036.467.889-50, residente e domiciliada a Av. Republica, n.º 628, Município de Maria Helena – PR, CEP: 87.480-000, doravante denominado CONTRATADA.  
Considerando o Art. 65, inciso I, Alínea "A", da Lei Federal de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.  
Resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, conforme cláusulas estipuladas abaixo.  
**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
1.1 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 4 (quarta) do contrato original n.º 001/2024, que vem acrescer R\$ 66.258,65 (sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), do valor original, conforme solicitação feita pelo protocolo 488/2024, com pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica e do Departamento de Engenharia, perfazendo o valor global de R\$ 978.240,07 (novecentos e setenta e oito mil duzentos e quarenta reais e sete centavos).  
**CLÁUSULA SEGUNDA**  
2.1 Permanecem inalteradas, e em pleno vigor, as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 09 de janeiro de 2024.  
2.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.  
Cidade Gaúcha - PR, 20 de agosto de 2024.  
HENRIQUE DOMINGUES  
Prefeito Municipal  
Contratante  
CICERO APARECIDO FERREIRA  
Representante legal  
Contratado  
TESTEMUNHAS:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná  
EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2024  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 028/2024  
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.  
FORNECEDOR: TORNEARIA MARCATO LTDA.  
OBJETO  
O objeto desta ata é o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviço de torno mecânico para a frota de veículos, caminhões e máquinas pesadas, solda mig e elétrica para a frota do município, portões, lixeiras e afins para as secretarias do município de Cidade Gaúcha - PR.  
VIGÊNCIA DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.  
DO VALOR  
O valor total da presente ata de registro de preços é de R\$ 164.382,10 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos).  
Cidade Gaúcha - PR, em 07 de agosto de 2024.  
HENRIQUE DOMINGUES  
Prefeito Municipal  
ORGÃO GERENCIADOR  
LUIZ OTAVIO MARCATO  
Representante Legal  
FORNECEDOR  
TESTEMUNHAS:

## CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
Extrato de Termo Aditivo 02 ao Contrato Administrativo 01/2023  
Contrato nº 01/2023 Processo Licitatório 01/2023 Pregão Eletrônico nº 01/2023  
Contratante CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA/PR, CNPJ nº 77.646.438/0001-76.  
Contratada TATIANE CUSTIN BUENO LTDA – ME (TATI SERVIÇOS) CNPJ 29.460.288/0001-69 de comum acordo resolvem reajustar o Contrato Administrativo 01/2023, nas condições previstas na Lei de Licitações 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, conforme cláusulas e condições seguintes:  
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Em razão de aplicação do Índice de correção contratual previsto na Cláusula Terceira – Do Valor e Pagamento, parágrafo quarto, inciso IV, reajusta-se o valor do contrato conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado até o mês de abril de 2024, no percentual de 5,06%, passando o valor mensal a partir de 01 de junho de 2024, para R\$ 59.885,85 (cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).  
**CLÁUSULA SEGUNDA** – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.37.00.00 – Locação de Mão de Obra.  
**CLÁUSULA TERCEIRA**: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.  
Umuarama, 19 de agosto de 2024.  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA TATIANE CUSTIN BUENO LTDA – ME (TATI SERVIÇOS)  
Contratante CNPJ nº 77.646.438/0001-76.  
Contratada

## CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO 06/2021  
CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA/PR.  
CONTRATADO – A. L. R. DE BARROS – INFORMÁTICA (MAX TONER), CNPJ 11.079.000/0001-45, com endereço comercial a Av. Tiradentes, 3.247, Jardim Paraíso, CEP 87505-090, Cidade de Umuarama/PR.  
OBJETO De comum acordo e pautado no interesse público resolvem aditar o Contrato Administrativo 06/2021, consoante segue:  
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Nos termos do Contrato Administrativo 06/2021, fica prorrogado o prazo de prestação dos serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA, para mais 12 (doze) meses, a partir de 13 de agosto de 2024, sendo correspondente o novo período de execução de 13 de agosto de 2024 a 13 de agosto de 2025.  
**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor mensal disposto na CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR MENSAL E FORMA DE PAGAMENTO, de R\$ 0,06 (zero vírgula seis centavos de real), por cópia ou impressão, passa a ser R\$ 0,07 (zero vírgula zero sete centavos de real).  
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O custeamento das despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 3.3.90.39.00.00. – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, com desdobramento na dotação específica 3.3.90.39.12.00 – Locação de máquinas e equipamentos.  
**CLÁUSULA QUARTA** – As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.  
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - 13/agosto/2024.

## - CONCESSÃO:

VERDES PASTOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença Instalação - LI, com validade de 19/04/2025 para Armazenadoras de Produtos AgroTóxicos e seus componentes e afins, localizada na Avenida Angelo Moreira da Fonseca, 2500, Parque Danielle, Umuarama - PR.

## - REQUERIMENTO:

VERDES PASTOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença de Operação para Armazenadoras de Produtos AgroTóxicos e seus componentes e afins, a ser implantada na Avenida Angelo Moreira da Fonseca, 2500, Parque Danielle, Umuarama - PR.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 144/2024  
Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 025/2024 de 02 de agosto de 2024 e dá outras providências.  
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,  
D E C R E T A.  
Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 03/2024 de 05 de janeiro de 2024, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 025/2024 de 02 de agosto de 2024, que tem como objeto a Contratação de Empresa especializada para intermediação de Mão de obra, para Zelandoria e operacionalização da Cozinha e Lavanderia do Hospital Municipal bem como recepcionistas para atendimento em UBS.  
Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência a proposta da empresa: GIOMAX LIMPEZA LTDA - ME, no lote 01, com o valor total de R\$ 426.876,04 (quatrocentos e vinte e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e quatro centavos).  
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, 20 de agosto de 2024.  
CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024  
O Município de Alto Paraíso-PR torna público para ciência dos interessados que por intermédio de seu pregoeiro, Valdemir Ribeiro Sarapan, designado pela Portaria Municipal nº 046/2024 de 07 de Março de 2024, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nas disposições contidas neste edital, para o seguinte:  
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA DE VIGA 'U', PARA MANUTENÇÃO DOS ORGÃOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, MEDIANTE REQUISIÇÃO E EM CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL"  
O PRESENTE EDITAL CONCEDERÁ TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, APLICANDO-SE OS DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014 COM RESERVA DE COTA DE 25% (VINTE E CINCO POR CIENTO) PARA MPE's, EPP's e MEI's, E ITEM COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM GERAL.  
PARA OS ITENS EXCLUSIVOS PARA MPE'S, EPP'S E MEI'S, Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 2º, inciso V, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 109/2021, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivatê/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e Xanxerô/PR. (Fonte: <http://www.ipardes.pr.gov.br>), conforme Lei Complementar Municipal nº 109/2021 de 08 de Junho de 2021.  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min horas do dia 05/09/2024.  
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h01min às 08h15min horas do dia 05/09/2024.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h16min horas do dia 05/09/2024.  
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 114.372,00 (cento e quatorze mil, trezentos e setenta e cinco reais).  
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº. 11.462 de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº. 3192/2024, Lei Complementar Municipal nº 109/2021 de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.  
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 17:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site [www.altoparaiso.pr.gov.br](http://www.altoparaiso.pr.gov.br) ou em [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br), conforme art. 55 da Lei Federal 14133/2021.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Agosto de 2024.  
DERCIO JARDIM JUNIOR  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº.160/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e o senhor: SEBASTIÃO DALAQUA MAZIERO  
I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e o Senhor Prefeito Municipal Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG sob nº 7.154.290-4 SSP/PR e CPF sob nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA Sr. SEBASTIÃO DALAQUA MAZIERO, Pessoa física, brasileiro, centro, na cidade de Cafezal do Sul - Pr., portador do RG nº 1.605.146 SESP/PR e CPF sob nº 300.817.779-49 denominado simplesmente LOCADOR.  
II – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e a necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo nº 74/2023 Dispensa 26/2023.  
III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.  
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**  
– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, – E CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR - passando a ter a seguinte redação:  
"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA"  
-Fica prorrogado por igual período de 12 meses o respectivo contrato, devido ser incentivo a indústria de feação, no município, gerando emprego e renda as famílias. Período de 29 de agosto de 2024 a 29 de agosto de 2025.  
"CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR"  
Fica prorrogado pelo mesmo valor contratual. O Aluguel mensal é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) que deverá ser pago ao LOCADOR, até o dia 05 do mês subsequente, valor anual de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).  
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**  
2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.  
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**  
3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.  
3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.  
Cafezal do Sul, 20 de agosto de 2024  
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
Prefeito Municipal  
SEBASTIÃO DALAQUA MAZIERO/ locador  
Testemunhas:  
JOSÉ LAURO TANGANELLI NETO JHONATAN LUCAS EMILIANO DE JESUS  
CPF: 069.340.019-66 CPF: 114.519.649-78

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
Processo Licitatório/ Edital nº 75/2024 – Dispensa de Licitação nº 17/2024.  
Em conformidade com o artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 17/2024 com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 PARA CONTRATAÇÃO da empresa JULIANA MARCELINO DE OLIVEIRA FRANCISCO 05045457950, inscrita no CNPJ sob nº 27.445.086/0001-12, para Contratação de serviços de vidraçaria, persianas e tela mosquiteiro fibra de vidro, conforme termo de referência, sendo o valor da contratação de R\$ 12.779,14 (doze mil setecentos e setenta e nove reais e quatro centavos), conforme prevê o artigo 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.  
FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO – Conforme constam as informações contidas no DFD da Secretaria de saúde, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também aconstado nos autos, a contratação direta está amparada no artigo 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, e seguiu os trâmites de publicação estabelecidos na lei 14133/21  
HOMOLOGO a contratação por dispensa de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.  
Cafezal do Sul, 13 de agosto de 2024.  
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 1030, DE 20 DE AGOSTO DE 2024  
SÚMULA: Nomeia Gestora para Convênio a ser firmado junto ao Instituto Água e Terra (IAT) para execução do Programa Permanente de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos.  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos XXI e XXV do parágrafo 1º do artigo 76 e alíneas d e g do inciso II do artigo 83, ambos constantes da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:  
Art. 1º Fica nomeada a Sra. Gabriela de Almeida, Médica Veterinária, portadora do RG 12.873.107-5 e do CPF 089.033.219-36, para exercer a função de Gestora em Convênio firmado junto ao Instituto Água e Terra – IAT para execução do Programa Permanente de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos.  
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial a Portaria nº 124, de 30 de janeiro de 2024.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS AGOSTO DE 2024.  
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES  
Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº. 120/2024  
SÚMULA: Decreta LUTO OFICIAL em todo território Municipal em virtude do falecimento do Senhor DIEGO CALLEGARIO DOS SANTOS, e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO o falecimento do Senhor DIEGO CALLEGARIO DOS SANTOS, servidor público municipal, ocorrido na data de 20/08/2024,  
D E C R E T A:  
Art. 1º - Fica declarado LUTO OFICIAL dos dias 20 a 22 de agosto de 2024, em todo território Municipal, em virtude do falecimento da Senhor DIEGO CALLEGARIO DOS SANTOS.  
Art. 2º - Em consequência, não haverá expediente nas repartições públicas municipais nos dias 20/08/2024.  
Parágrafo Único - Os serviços de saúde, assim como o de limpeza urbana, saneamento básico e tributação, em razão de sua tipicidade essencial, atenderão em regime de plantão no que couber.  
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para esta data.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.  
Everete Barbieri  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná  
RESOLUÇÃO Nº 001/2024  
DATA: 20/08/2024  
SÚMULA: Nomeia o Controle Interno para o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraíma - FAPI.  
O Diretor Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraíma - FAPI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 199/2007 que Cria A Unidade de Controle Interno do Município de Icaraíma Paraná.  
CONSIDERANDO, Art. 4º da Lei 199/2007 que integra os poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo.  
RESOLVE:  
Art. 1º. Fica nomeado o servidor Giovanni Boscarrato de Almeida, portador do RG. nº 4.678.273-9 e do CPF/MF nº 671.205.209-20 como Controle Interno – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraíma - FAPI, para o exercício de 2024.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2024.  
Icaraíma, aos 20 dias de agosto de 2024.  
Pedro Alves Machado  
Diretor Presidente do FAPI

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2024  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 90, Centro, CEP: 81.540-100, inscrita no CNPJ sob nº 09.540.736/0001-30, neste ato representado pelo Sr. DERCIO JARDIM JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1.649.033-4 SSP/PR e CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Paraíso, Paraná, constante em Edital de Registro de Preços, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024, publicada no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP no dia 26/07/2024, processo administrativo nº 067/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, e a ela será aplicado, supletivamente, o Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se às partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 3192, de 2024 que regulamenta o SRP e em conformidade com as disposições a seguir:  
CONDIÇÕES GERAIS  
5.1. As partes aplicadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislações municipais e federais pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, o qual será firmado por meio de instrumento particular assinado por representantes legais das partes e a devida publicação no Edital.  
Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO  
1.1. Apresenta Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADBUO ORGÂNICO DO TIPO CAMA DE FRANGO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, do Processo Administrativo nº 067/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.  
2.1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS  
2.1. O preço registrado, que respeitar as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:  
PIRAPÓ TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 01.655.605/0001-83  
ITEM/PRODUTO/SERVICO UNID MARCA QUANT VALOR UNITÁRIO MÁXIMO VALOR TOTAL MÁXIMO  
1. ADBUO ORGÂNICO TIPO CAMA DE FRANGO. – COTA PRINCIPAL TON PIRAPÓ 600 RS 302,39 RS 181.380,00  
2. ADBUO ORGÂNICO TIPO CAMA DE FRANGO. – COTA RESERVADA ME/EPP E MEI TON PIRAPÓ 200 RS 302,39 RS 60.480,00  
3. ORGÃO GERENCIADOR DE PREÇOS  
3.1. O órgão gerenciador será o ORGÃO GERENCIADOR DE PREÇOS E ABASTECIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:  
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade do serviço público a ser contratado, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e  
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e  
4.1.3. consulta e aprovação da ata de entidade gerenciadora e do fornecedor.  
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.  
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.  
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de vigência da ata.  
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite máximo de vigência da ata de registro de preços.  
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir à item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.  
Dos limites para as adesões  
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.  
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, exceto quando se tratar de bens ou serviços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.  
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.  
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser feita em hipóteses excepcionais, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.  
Da Alteração dos Quantitativos  
4.10. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 5% (cinco por cento) do valor inicialmente atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).  
5. VALIDADE, FORMAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE LICITANTES  
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PR, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anulação do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.  
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará o momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos contratuais, bem como previsto no plano plurianual, quando aplicável, nas seguintes hipóteses:  
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento subscrito deverá haver a indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários necessários para a execução do contrato.  
5.1.3. O quantitativo registrado será automaticamente renovado, quando o órgão gestor opta pela renovação da validade da Ata por mais 01 (um) ano, nos termos do Decreto Municipal nº 3192, de 2024 que regulamenta o SRP, que Regulamenta o SRP.  
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.  
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.  
5.2.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.  
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:  
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantidade inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites da ata.  
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro de licitantes ou dos fornecedores que:  
5.4.2.1. Aceitarem obter os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação de menor preço;  
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.  
5.4.3. Será respaldada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.  
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.  
5.6. Para fins da ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores que aceitarem registrar suas propostas para o preço do adjudicatário antecedendo aqueles que mantiverem sua proposta original.  
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver cancelamento dos licitantes remanescentes cujas propostas foram arquivadas.  
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e  
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.  
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.  
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de deixar o edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.  
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocados, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.  
5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial do município.  
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para assinatura da ata de registro de preços, na ordem de classificação, para fazer-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.  
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estabelecido no edital, poderá aceitar a proposta de menor preço.  
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e  
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.  
5.13. A existência de proposta de licitante que não tenha cumprido as condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.  
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS  
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou do fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:  
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.  
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;  
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.  
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a conformidade da anualidade e o índice previstos para o item.  
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.  
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS  
7.1. O preço registrado não será superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.  
7.1.1. Caso não aceite redução seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do registro de preços, observado o disposto no item 5.7, observado o disposto no item 5.7.  
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que não aceitarem seu registro cancelado.  
7.1.3. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.  
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador ou comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de atualizarem ou alterarem os preços registrados.  
7.2. Na hipótese de preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata será realizado o cancelamento do fornecedor requerido a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que impossibilite o cumprimento o compromisso.  
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.  
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor requerido a alteração do preço registrado, observado o disposto no item 5.7.  
7.2.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.  
7.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.  
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.  
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.  
8. REMANEJIMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS E REGISTRO DE PREÇOS  
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.  
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:  
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou  
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.  
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.  
8.4. Na hipótese de remanejamento do registro de fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.  
8.4.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:  
8.4.1. Por razão de interesse público;  
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou  
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.  
9. DAS PENALIDADES  
9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.  
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.  
9.1.2. E, em decorrência do descumprimento da aplicação das penalidades decorrentes do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento resultar respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade decorrente do descumprimento.  
9.1.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.  
9.1.4. O descumprimento das condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO II DO EDITAL.  
9.1.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver preço de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.  
9.1.6. O presente Edital é de 20 de agosto de 2024.  
DERCIO JARDIM JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 225/2024  
Revoga Adicional de Insalubridade, e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Revoga Adicional de Insalubridade da Servidora Srª AMANDA MELO GEAROLA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.845.813-0, SSP/PR, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços gerais feminino no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da referência ocupada pelo profissional sobre o Salário Mínimo, a partir do dia 01 de agosto de 2024.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 160/2024. Retroagindo seus efeitos 01/08/2024.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.  
Evertton Barbieri  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 224/2024  
SÚMULA: Lota a servidora Srª. AMANDA MELO GEAROLA, matrícula 77734 para Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Lota a Servidora AMANDA MELO GEAROLA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.845.813-0, SSP/PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.  
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria Nº159/2024. Retroagindo seus efeitos dia 01/08/2024.  
Publique-se, Cumpra-se e Arquivar-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.  
Evertton Barbieri  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2024  
Em cumprimento ao Regimento Interno, artigo 307, a Comissão de Serviços e Obras Públicas da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, torna público que realizará no dia 26 de Agosto de 2024, às 17h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Icaraima, localizada na Rua Monte Belo nº 607, A AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE:  
PROJETO DE LEI Nº 032/2024  
Súmula: Altera Lei nº 1.687/2020 que trata do parcelamento e remembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências.  
PROJETO DE LEI Nº 033/2024  
Súmula: Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 878/2013 e dá outras providências.  
PROJETO DE LEI Nº 034/2024  
Súmula: Altera o Anexo I e III e Cria o Anexo I-A da Lei nº 1.689-2020, e dá outras providências.  
Fica convidada a população em geral do Município de Icaraima.  
Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Agosto de 2024.  
COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS  
LEANDRO FERREIRA DE ANDRADE  
Presidente  
DILENE MARIA DA SILVA  
Relatora  
ALTAIR GOMES  
Membro

## AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO N.º 095/2024 PREGÃO ELETRÔNICO, N.º 072/2024

O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO de forma ELETRÔNICO, consoante a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Municipal n.º 2.460/22, cuja finalidade tem por receber propostas, conforme descrição no anexo I do edital, que visa atender às dotações Orçamentárias da [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).  
Local: Plataforma BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).  
Modo de Disputa: Aberto.  
Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.  
Recebimento das Propostas: Até as 08:50h do dia 04/09/2024.  
Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 09:00h do Dia 04/09/2024.  
Objeto: Aquisição de climatizador portátil destinado ao uso em ambiente do centro de especialidades da rede SUS do Município de Cidade Gaúcha - PR.  
Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observada as condições constantes no Edital e seus anexos.  
A cópia do Edital estará disponibilizada a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com) e [www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br). Demais informações de interesse, serão prestadas pelo Pregoeiro Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela Portaria n.º 067/2024.

Cidade Gaúcha – PR, 20 de agosto de 2024.

HENRIQUE DOMINGUES  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná  
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05  
Av. Italo Oreoli - Fone: (044)3655-8000 - CEP: 87565000 - Cafetal do Sul - PR  
E-mail: administracao@cafetalzdosul.pr.gov.br

### DECRETO nº 189/2024 de 13 de agosto de 2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, PARA ATENDIMENTO DAS OBRAS DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 9712/2023 de 29/11/2023.

Decreto:  
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05.001.10.301.1500.2.022 ATENDIMENTO DA SAUDE	15.000,00
Art. 2º -	Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentárias seguintes.			
Redução	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE <td>05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE <td>05.001.10.301.1500.2.02 ATENDIMENTO DA SAUDE <td>15.000,00</td> </td></td>	05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE <td>05.001.10.301.1500.2.02 ATENDIMENTO DA SAUDE <td>15.000,00</td> </td>	05.001.10.301.1500.2.02 ATENDIMENTO DA SAUDE <td>15.000,00</td>	15.000,00
Art. 3º -	A alteração do licitante acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexo de LDO e PPA vigentes.			
Art. 4º -	Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de agosto de 2024.

MARIO JUNIO KAZO DA SILVA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 2112/2024, de 20 de Agosto de 2024.  
SÚMULA: Homologação Progressão na Carreira por avanço Vertical a Servidora Pública do município de Alto Piquiri, de acordo com os artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal 652/2022.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal Nº 652/2022 de 31 de maio de 2022,  
CONSIDERANDO o resultado da avaliação de desempenho funcional prevista nos Art.27,21 de 27 da Lei Municipal Nº 652/2022 de 31 de maio de 2022,  
Art. 1º A homologação do Avanço Vertical a servidora pública municipais abaixo relacionada, de acordo com o disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal Nº 652/2022;  
NOME MATRÍCULA AVANÇO A PARTIR DE CLASSE DE REFERENCIA ATUAL CLASSE DE REFERENCIA APÓS AVANÇO  
ANA PAULA DA SILVA MATIAS 82 11/08/2024 GOO-B85 GOO-B86  
Art. 2º Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos legais e financeiros a data de início de avanço de cada servidor.  
Alto Piquiri, 04 de Julho de 2024.  
Giovane Mendes de Carvalho  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 024/2024, de 04 de Julho de 2024.  
REPUBLICADA POR OCORRÊNCIA  
SÚMULA: Transferir a servidora municipal LAUREN CHRISTINE RIBEIRO DE MATOS e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Transferir a servidora LAUREN CHRISTINE RIBEIRO DE MATOS, cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Matrícula Nº 502, admitida em 02/05/2024, com carga horária de 40 horas semanais, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviço na Secretaria Municipal de Administração, a partir do dia 05 de julho de 2024.  
II Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Alto Piquiri, 04 de Julho de 2024.  
Giovane Mendes de Carvalho  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024  
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2024  
PROCESSO LICITATORIO Nº 2214/2024

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2024 - REGISTRO DE PREÇOS - PMA  
Aos treze dias do mês de agosto de 2024, foi homologado o Pregão Presencial 024/2024 - PMA modalidade Registro de Preços, homologado pelo Decreto 138/2024, publicado no Jornal Umarama Ilustrado no dia 14/08/2024, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº 026/2024, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 08.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o SR. CLAUDEINER GERVAISON, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altônia - PR, neste ato representado pela Sr. Edna Maria da Silva Canova, portadora do CPF nº. 20.930.651/0001-98, com sede na Rua Getúlio Vargas, 1055 - Centro - CEP: 81.550-000, no município de Altônia - PR, mediante representação da Sr. Elizângela Rodrigues da Silva, comerciante do CPF nº. 650.274.691-87 e do RG.09.241.911-4 SSP/MT, residente na cidade de Altônia, estado do Paraná, a saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.  
Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco o para Registro de Preço para futura e eventual aquisição de filtros para manutenção de frota pertencente à Prefeitura Municipal de Altônia.  
Preço para eventual aquisição de lubrificantes, graxas e detergentes automotivos destinados à manutenção de veículos e maquinários, para atender as diversas secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Altônia

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.  
O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho ou autorização de entrega por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símil, na forma descrita no Edital de Pregão 024/2024 - Registro de Preços - PMA.

A entrega do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 08h 00 às 11h30h e das 13h30 às 17h30h), sempre acompanhada por representante da Secretaria de Administração.  
As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminadas, constante da Nota de Empenho ou Autorização de Entrega específica. Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: DISPONÍVEL E COMPATÍVEL COM ORÇAMENTO DO CORRENTE ANO.

Altônia, 13 de agosto de 2024.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Validade do Registro	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	05	UNID	AC2P18	13/02/2023	AUTHO MIX	39,20	196,00
2	05	UNID	AC2P18	13/02/2023	AUTHO MIX	35,56	177,80
3	05	UNID	AC2P18	13/02/2023	AUTHO MIX	39,20	196,00
4	05	UNID	AC2P18	13/02/2023	AUTHO MIX	69,30	346,50
5	05	UNID	AC2P18	13/02/2023	AUTHO MIX	36,96	184,80
6	10	UNID	AC2P18	13/02/2023	AUTHO MIX	54,30	543,00
7	05	UNID	AC2P18	13/02/2023	AUTHO MIX	39,20	196,00
8	10	UNID	AP794	13/02/2023	AUTHO MIX	135,83	1.358,30
9	10	UNID	AP794	13/02/2023	AUTHO MIX	135,83	1.358,30
10	10	UNID	AP794	13/02/2023	AUTHO MIX	147,51	1.475,10
11	10	UNID	AP794	13/02/2023	AUTHO MIX	125,84	1.258,40
12	05	UNID	AR13741	13/02/2023	AUTHO MIX	139,70	718,50
13	05	UNID	AR1402	13/02/2023	AUTHO MIX	39,20	196,00
14	05	UNID	AR1452	13/02/2023	AUTHO MIX	44,50	222,50
15	05	UNID	AR1452	13/02/2023	AUTHO MIX	39,20	196,00
16	05	UNID	AR1837	13/02/2023	AUTHO MIX	54,30	271,50
17	05	UNID	AR1837	13/02/2023	AUTHO MIX	39,20	196,00
18	05	UNID	AR1837	13/02/2023	AUTHO MIX	38,15	190,75

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Umuarama  
ESTADO DO PARANÁ



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 Artigo 8º - DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS



EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA  
FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL  
COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR  
195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e a presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR. Deste modo, o Secretário Municipal de Cultura de Umuarama, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentada na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Estes Editais serão realizados com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, conforme Plano de Ação (Código: 30882120230004-015949) cadastrado na Plataforma: <https://fundos.transferegov.sistema.gov.br/transferecia/plano-acao/>, com metas e valores da aplicação do recurso em Umuarama/PR.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### 1.1. O presente Edital possui 2 fases, sendo estas:

- a) Fase 1 - Avaliação (caráter classificatório e eliminatório)
- b) Fase 2 - Habilitação (somente caráter eliminatório)

#### 1.2. O presente Edital contém 7 (sete) anexos como partes integrantes, sendo estes:

- a) Categorias de Apoio (Anexo I)
- b) Critérios de Seleção/Avaliação (Anexo II)
- c) Declaração Étnico-Racial (Anexo III)
- d) Modelo de Declaração de Co-residência (Anexo IV)
- e) Modelo de Declaração Unificada (Anexo V)
- f) Termo de Execução Cultural (Anexo VI)
- g) Declaração de Representação de Grupo (Anexo VII)
- h) Recibo de Premiação Cultural (Anexo VIII)
- i) Cartilha para Prestação de Contas (Anexo IX)

#### 1.3. Este Edital visa estabelecer condições de seleção para projetos culturais, subdivididos nas seguintes metas do plano de ação:

- a) Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e solidária;
- b) Apoio de forma exclusiva a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos e produções, que possam ser transmitidas via plataformas digitais e/ou redes sociais;
- c) Apoio ao desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, MEI's, ME, EPP's, cooperativas e instituições culturais que tiveram suas atividades interrompidas devido à pandemia da COVID-19.

#### 1.4. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentada na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

#### 1.5. Para fins de efeitos deste edital entende-se por:

- a) **FOMENTO CULTURAL**  
Modalidade de apoio financeiro à execução de ações culturais implementadas por meio da celebração de Termo de Execução Cultural em que são pactuadas as atividades em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura.
- b) **PROponente CULTURAL**  
Pessoa jurídica que tenham como objeto atividades artísticas e culturais residentes ou domiciliado no município, que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal.
- c) **PROPOSTA**  
Formalização de candidatura do Proponente para concessão de fomento à execução cultural e/ou concessão de prêmio cultural, por meio de informações, documentos e projeto de apresentação ou evento artístico;
- d) **PORTFÓLIO**  
É uma coletânea de amostras de trabalho desenvolvidas por um artista ou um grupo de artistas, demonstrando suas habilidades, competências, qualificações e experiências;
- e) **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**  
É o instrumento jurídico que visa estabelecer as obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização das ações culturais propostas, na implementação do fomento à execução de ações culturais.

### 2. CRONOGRAMA DAS FASES DO EDITAL

2.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 6, entre os dias 21/08/2024 (publicação do edital) à 27/08/2024 (prazo final das inscrições) conforme Art. 16, inciso I, do DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

FASE 1 - AVALIAÇÃO		
Prazo das Inscrições	27/08/2024	5 dias úteis após publicação do edital.
Análise das Inscrições	30/08/2024	3 dias após o prazo final das inscrições.
Publicação dos Aprovados na fase de Avaliação	30/08/2024	Publicado após a análise do mérito dos projetos inscritos na fase 1.
Prazo para Recursos	04/09/2024	3 dias úteis após a publicação dos projetos aprovados na fase 1.
Publicação da Análise dos Recursos	05/09/2024	1 dia útil (se houver).
FASE 2 - HABILITAÇÃO		
Prazo para Habilitação	30/08/2024	2 dias úteis após a publicação da análise de mérito.
Publicação do Resultado Preliminar da Habilitação	02/09/2024	1 dia útil após encerramento do prazo para habilitação.
Prazo para Recursos	05/09/2024	3 dias úteis após publicação do resultado da habilitação.
Publicação da Análise dos Recursos	06/09/2024	1 dia útil (se houver).
Publicação do Resultado Final	06/09/2024	1 dia útil após análise dos recursos (se houver).

Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	A partir de 06/09/2024
Prazo máximo para pagamento do recurso	10/09/2024
Prazo para realização das Contrapartidas e Preenchimento do Formulário de Prestação de Contas	30/11/2024

### 3. DO OBJETO

3.1. O presente edital tem por finalidade a SELEÇÃO DE AGENTES DAS SEGUINTE LINGUAGENS: ARTESANATO, ARTES VISUAIS, ARTES PLÁSTICAS, LITERATURA (LIVROS E LEITURAS), MANIFESTAÇÃO, COMPOSIÇÃO E APRESENTAÇÃO MUSICAL, TEATRO, DANÇA, ENTRE OUTROS, QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO ARTÍSTICA OU CULTURAL, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR.

3.2. Os recursos financeiros previstos no edital para projetos culturais provenientes da Lei Paulo Gustavo destinados à contratação dos Projetos Vencedores são provenientes da dotação orçamentária:

- 50.001 - Fundação Cultural
- 13.392.0022.2.224 - Ação Cultural
- 33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. FÍSICA
- 33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA

Fonte - 60204

- a) Os saldos dos recursos recebidos nas contas específicas poderão ser utilizados para complementar as metas. E encerrado o período de execução dos recursos, os saldos remanescentes nas contas específicas serão restituídos ao Tesouro Nacional.
- b) Caberá a retenção dos tributos incidentes previamente ao repasse do valor correspondente ao contemplado, quando couber.

#### 3.3. Das Premiações/Projeto

SEGMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR
HIP - HOP	Disponibilização de 01 (uma) vaga no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a realização da competição "Batalha das Rimas". O projeto deve incluir toda a estrutura necessária para a realização do evento em 4 (quatro) etapas, sendo a final realizada durante o 2º UNIAURO, na data prevista de 19 de novembro de 2024, no Centro de Eventos de Umuarama. Deve-se contemplar a premiação até o 4º colocado, além da contratação de artistas locais que representem o segmento para apresentações durante o evento. ESTA VAGA É EXCLUSIVAMENTE PARA ARTISTAS QUE POSSUAM RESIDÊNCIA/SEDE COM MÍNIMO 06 (SEIS) MESES ANTERIORES À DATA DE ABERTURA DO EDITAL NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR, DESDE QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DESCRITOS NESTE EDITAL.	R\$ 100.000,00	01	R\$ 100.000,00
ARTES VISUAIS	Disponibilização de 01 (uma) vaga no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para apoio exclusivo à exposição de Artes Visuais. A exposição deve conter no mínimo 12 (doze) quadros, retratando os 12 (doze) Orixás: Exú, Ogum, Abaluaê, Xangô, Iansã, Oxóssi, Nanã, Iemanjá, Oxum, Osumare, Ossain e Obalá. Os quadros devem ser em tela de pintura a óleo, medindo no mínimo 80 cm x 1,10 m, com moldura branca ou preta de no mínimo 10 cm. As telas farão parte do acervo da Fundação Cultural de Umuarama e devem ser confeccionadas pelo mesmo pintor, incluindo a moldura. A entrega das telas deve ser feita na sede da Fundação Cultural ou em local indicado pela licitante, até o dia 13 de novembro de 2024. ESTA VAGA É EXCLUSIVAMENTE PARA ARTISTAS QUE POSSUAM RESIDÊNCIA/SEDE COM MÍNIMO 06 (SEIS) MESES ANTERIORES À DATA DE ABERTURA DO EDITAL NOS MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DA MACROREGIÃO NORDESTE (Decreto nº 5151, de 10 de Outubro de 2012, Lei Estadual nº 17.063/2012 e Decreto nº 4.408, de 25 de abril de 2012), DESDE QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DESCRITOS NESTE EDITAL.	R\$ 35.000,00	01	R\$ 35.000,00

CULTURA AFROBRASILEIRA	Realização de 01 (uma) oficina e 01 (uma) apresentação de danças negras, promovendo o estudo do corpo e sua relação com as cosmologias africanas (banto, congo e katu). A oficina terá a duração de até 03 (três) horas, e a apresentação, de até 01 (uma) hora.	R\$ 15.966,00	01	R\$ 15.966,00
CULTURA AFROBRASILEIRA	Disponibilização de 03 (três) vagas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para apoio exclusivo a grupos de Umuarama. Esses grupos deverão realizar, no mínimo, 01 (uma) apresentação cultural e ministrará, no mínimo, 02 (duas) horas de oficinas culturais com a temática "Roda de Capoeira" durante o 2º UNIAURO, que será realizado na data prevista de 19 de novembro de 2024, em Umuarama/PR. ESTA VAGA É EXCLUSIVAMENTE PARA ARTISTAS QUE POSSUAM RESIDÊNCIA/SEDE	R\$ 8.000,00	03	R\$ 24.000,00

CULTURA AFROBRASILEIRA	Realização de 02 (duas) apresentações de Coco, com duração de até 01 (uma) hora cada.	R\$ 10.000,00	1	R\$ 10.000,00
------------------------	---	---------------	---	---------------

3.4. Os recursos serão provenientes da transferência de recurso federal conforme Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

### 4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO: Podem se inscrever qualquer agente cultural, que possuem residência/sede com no mínimo 06 (seis) meses anteriores à data de abertura do edital nos municípios que fazem parte da AMUSEP (Associação dos Municípios do Setentrional Paranaense), desde que atendam aos requisitos descritos neste Edital.

#### 4.1. O Agente Cultural pode ser:

- a) Pessoa Física;
- b) Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno e grande porte, etc.);
- d) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativo, etc.);
- e) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

#### 4.2. O Proponente é o Agente Cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

4.4. Conforme o §1º, do artigo 41º do Decreto nº. 11.453/2023, observa-se que as inscrições neste certame também poderão ser realizadas da seguinte forma:

- a) Pelo próprio proponente;
- b) Por terceiro que o indicará.

### 5. DAS INSCRIÇÕES

#### 5.1. Não podem realizar inscrição neste Edital, proponentes que:

- a) Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- c) Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2. O Agente Cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem "a" do item 5.1.

#### 5.4. O Proponente deve identificar as duas fases de inscrição dos projetos:

- a) Avaliação – Fase 1 (inscrição de projetos);
- b) Habilitação – Fase 2 (habilitação de projetos).

5.5. O Proponente deve realizar a inscrição do seu projeto dentro dos prazos estabelecidos no item 2 via formulário eletrônico pelo link mencionado no item 6.

- a) Para os proponentes interessados em realizar a inscrição, mas, que possuam dificuldades de acesso (como no caso de idosos, acamados e pessoas com deficiências físicas), será oportunizado a inscrição por meio oral no formato vídeo que, por sua vez, deverá ser agendado previamente pelo telefone (44) 3037-3443, desde que dentro do período de inscrição do certame.

5.6. O candidato à premiação pode se inscrever com uma inscrição em cada modalidade de premiação, desde que consiga comprovar a atuação e relevância da trajetória no Município de Umuarama, entretanto, poderá ser contemplado:

- Com no máximo 02 (dois) prêmios.

5.7. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

5.8. O proponente deve ser responsável pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

5.9. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## AS INSCRIÇÕES DESTA EDITAL SÃO GRATUITAS

### 6. DAS FASES DO EDITAL

A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

FASE	ETAPA	LINK
1	Avaliação e seleção de Mérito das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção.	<a href="https://forms.gle/CWWDnhFFChmDut9KA">https://forms.gle/CWWDnhFFChmDut9KA</a>
2	Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritas no tópico 6.2 a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção.	<a href="https://forms.gle/23TMAh6tCajB7kn8">https://forms.gle/23TMAh6tCajB7kn8</a>

#### 6.1. Etapa de Avaliação e seleção de Mérito das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção.

- a) Para a inscrição o agente cultural deve preencher o formulário e anexar as seguintes documentações:
  - I. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com cópia de RG e CPF do representante legal (no caso de pessoa jurídica);
  - II. Auto declaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; somente se o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 7;
  - III. Portfólio: Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Umuarama/PR, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sites da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição (tanto para pessoa física quanto pessoa jurídica e/ou coletivos e grupos sem CNPJ);
  - IV. Planilha com o Cronograma Detalhado;
  - V. Currículos da Equipe Técnica;
  - VI. Planilha Orçamentária;
  - VII. No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ), deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, contido no Anexo VII;
- b) A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II.
- c) A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como, seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação (os critérios de pontuação constam na tabela do Anexo II deste Edital).

#### 6.2. Etapa de Habilitação

Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas e análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da

publicação do RESULTADO PRELIMINAR, enviar a documentação elencada abaixo a ser AVALIADO pela mesma comissão, a documentação referente à HABILITAÇÃO, diante da apresentação por meio do Formulário Virtual, os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

- a) **Para Pessoa Jurídica**
  - I. Atos constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
  - II. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual (Fórum Cível da Comarca Sede da Empresa);
  - III. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - IV. Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Paraná;
  - V. Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal sede da empresa;
  - VI. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CFTS/FGTS – emitido pelo portal da Caixa Econômica Federal;
  - VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
  - VIII. Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.254, de 1999 (modelo Anexo V);
  - IX. Comprovante de conta bancária de Pessoa Jurídica, ESPECÍFICA PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO em nome da empresa proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito.
  - X. Comprovante de endereço que comprove a atividade, por meio da apresentação de contas tais como: boleto de água, energia elétrica, internet, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel e afins;
- b) **Para Pessoa Física**
  - I. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
  - II. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo do Paraná;
  - III. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Umuarama/PR;
  - IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
  - V. Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição

- VI. Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.254, de 1999 (modelo Anexo V);
- VII. Comprovante de conta bancária de Pessoa Física ESPECÍFICA PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO, em nome do proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito;
- VIII. Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas (boleto de água, energia elétrica, internet, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel) relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (modelo Anexo IV);

6.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirem como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

6.4. Contra a decisão da fase de Mérito/Habilitação (RESULTADO PRELIMINAR), caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Avaliação e Seleção conforme previsto no cronograma, podendo ser encaminhado por e-mail: [fundacao.cultural@umuarama.pr.gov.br](mailto:fundacao.cultural@umuarama.pr.gov.br) contendo recurso fundamentado e com as possíveis correções necessárias já fundamentadas, endereçado à Comissão de Avaliação e Seleção – Etapa Mérito/Habilitação do Edital nº 04/2024 especificando à qual categoria pretende concorrer;

6.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados, conforme prazo estabelecido no item 2.

6.6. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

6.7. A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Avaliação e Seleção formada por servidores da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Umuarama/PR.

6.8. Na composição da Comissão de Avaliação e Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

6.9. A Comissão de Seleção será coordenada pela Comissão Organizadora deste certame.

6.10. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- a) Tenham interesse direto na matéria;
- b) Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- c) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

6.11. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.12. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

### 7. COTAS

7.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, na forma de Pontuação Extra na Avaliação de Mérito dos Projetos apresentados.

- a) No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas (se houver inscritos).

7.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorrer às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo III.

7.8. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- a) Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas;
- b) Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- c) Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas;

d) Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

7.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos requisitos descritos nos itens acima.

### 8. DO RESULTADO

8.1. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise da etapa de avaliação do mérito e habilitação seleção será divulgado nos seguintes meios de comunicação, a partir do dia 03/09/2024 (se não houver recursos):

- a) Portal da Prefeitura Municipal em aba específica remetida às ações da Secretaria Municipal de Cultura de Umuarama, em referência à aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo: <https://www.umuarama.pr.gov.br/secretaria/fundacao-cultura>

### 9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

9.1. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo VIII.

9.2. O recibo de Premiação Cultural deverá ser assinado pelo agente cultural impreritavelmente após agosto de 2024 à fim de garantir o recebimento do prêmio.

9.3. Haverá incidência de Imposto de Renda (IR) com percentagem de acordo com a tabela atualizada 2024 do Governo Federal APENAS para propostas de Pessoas Físicas.

9.4. O pagamento da premiação ocorrerá até o 10 de setembro de 2024.

9.5. Finalizada a fase de análise de mérito e habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste Edital, de forma eletrônica.

9.6. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.7. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, a empresa receberá os recursos em conta bancária indicada pelo requerente no ato da inscrição e o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 10 (dez) dias úteis após a homologação do resultado final.

9.8. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção com expectativa de direito do proponente.

Publicações legais

- 9.9. A empresa deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação...
9.10. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
10. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS
10.1. Caso alguma linguagem cultural deste Edital não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra que tenha obtido mais inscrições...
11. DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira...
11.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes...
11.3. A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há exigência de haver obrigações futuras a serem impostas ou assumidas pelos agentes premiados...
11.4. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por interesse da Administração Pública...
11.5. Os casos omissos serão ficando a cargo da Comissão Organizadora do Edital.
11.6. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal...
11.7. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.
11.8. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados...
11.9. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
11.10. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital...
11.11. O resultado do chamamento/credenciamento público regido por este Edital terá validade até dia 31 de Dezembro de 2024.

Table with 5 columns: Cota, Descrição, Valor, Quantidade, Valor Total. Includes rows for 03-COTA DANÇA - CULTURA AFROBRASILEIRA and 04-COTA DANÇA - CULTURA AFROBRASILEIRA.

Umuarama/PR, 06 de agosto de 2024.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

ANEXO I
CATEGORIAS DE APOIO
ART. 8º - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

1. RECURSOS DO EDITAL

- 1.1. O presente edital possui valor total de R\$ 184.966,00 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais reais), destinados a:
- Pessoa Física;
- Microempreendedor Individual (MEI);
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno e grande porte, etc.);
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
1.2. Os projetos deverão ser apresentados de acordo com os segmentos descritos:
- Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;
- Serão inscritos e habilitados, conforme documentação de habilitação e orçamento detalhado apresentado, diante da necessidade da comissão em incentivar diversas áreas culturais do Município, com a anuidade e votação por todos os membros da comissão de avaliação de mérito.

2. DAS PREMIAÇÕES

2.1. COTA HIP HOP – BATALHA DE RIMAS “NA BATIDA DO AMOR E DA PAZ”

Disponibilização de 01 (uma) vaga no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para realização de competição da BATALHA DAS RIMAS. Temática obrigatória: Deve conter no projeto toda a estrutura necessária para a realização do evento em 4 (quatro) etapas, sendo a final realizada no 2º Umuafro, na data prevista de 19 de novembro de 2024 no centro de eventos de Umuarama. Deve-se incluir premiação até o 4º colocado. ESTA VAGA É EXCLUSIVAMENTE PARA ARTISTAS QUE POSSUEM RESIDÊNCIA/SEDE COM MÍNIMO 06 (SEIS) MESES ANTERIORES À DATA DE ABERTURA DO EDITAL NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR, DESDE QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DESCRITOS NESTE EDITAL.

2.2. COTA ARTES VISUAIS – EXPOSIÇÃO DE OBRAS INÉDITAS

Disponibilização de 01 (uma) vaga no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para Apoio de forma exclusiva para Exposição de Artes Visuais contendo no mínimo 12 (doze) quadros retratando os 12 (doze) Orixás em Tela de Pintura a Óleo medindo no mínimo 80 x 1,10, com no mínimo 10 cm de moldura branca ou preta. As telas irão fazer parte do acervo da Fundação Cultural de Umuarama, e devem ser confeccionados pelo mesmo pintor incluindo a moldura, e entregue na sede da Fundação Cultural ou em local indicada pela licitante até o dia 13 de novembro de 2024. ESTA VAGA É EXCLUSIVAMENTE PARA ARTISTAS QUE POSSUEM RESIDÊNCIA/SEDE COM MÍNIMO 06 (SEIS) MESES ANTERIORES À DATA DE ABERTURA DO EDITAL NOS MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DA MACRORREGIÃO NOROESTE (Decreto nº 6161, de 10 de Outubro de 2012, Lei Estadual nº 17.063/2012 e Decreto nº 4.408, de 25 de abril de 2012), DESDE QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DESCRITOS NESTE EDITAL.

2.3. COTA DANÇA – CULTURA AFROBRASILEIRA

Disponibilização de 01 (uma) vaga no valor de R\$ 15.966,00 (quinze mil, novecentos e sessenta e seis reais) para 01 (uma) OFICINA e 01 (uma) APRESENTAÇÃO DE DANÇAS NEGRAS que promovam o estudo do corpo e sua relação com as cosmologias africanas (banto, congo e katu). Disponibilidade de até 01 hora de duração para apresentação e de 01 (uma) a 02 (duas) horas para oficina. ESTA VAGA É EXCLUSIVAMENTE PARA ARTISTAS QUE POSSUEM RESIDÊNCIA/SEDE COM MÍNIMO 06 (SEIS) MESES ANTERIORES À DATA DE ABERTURA DO EDITAL NO ESTADO DO PARANÁ, DESDE QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DESCRITOS NESTE EDITAL.

2.4. COTA DANÇA – CULTURA AFROBRASILEIRA

Disponibilização de 03 (três) vagas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais cada) totalizando R\$ 24.000,00 (cinte e quatro mil reais) para Apoio de forma exclusiva para grupos de Umuarama contemplando para realização de no mínimo 01 (uma) apresentação cultural e abertura de no mínimo 02 (duas) Oficinas Culturais da Temática “Dança Capoeira” durante o 2º Umuafro a ser realizado na data prevista de 19 de novembro de 2024 em Umuarama/PR. ESTA VAGA É EXCLUSIVAMENTE PARA ARTISTAS QUE POSSUEM RESIDÊNCIA/SEDE COM MÍNIMO 06 (SEIS) MESES ANTERIORES À DATA DE ABERTURA DO EDITAL NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR, DESDE QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DESCRITOS NESTE EDITAL.

2.5. COTA – OFICINAS DE MUSICALIZAÇÃO AFROBRASILEIRA

Disponibilização de 1 vaga para 02 (duas) apresentações de coco - Disponibilidade de até 01 hora de duração para apresentação para ser realizada durante o dia 19/11/2024 na Il Umuafro, ESTA VAGA É EXCLUSIVAMENTE PARA ARTISTAS QUE POSSUEM RESIDÊNCIA/SEDE COM MÍNIMO 06 (SEIS) MESES ANTERIORES À DATA DE ABERTURA DO EDITAL NOS MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DA MACRORREGIÃO NOROESTE (Decreto nº 6161, de 10 de Outubro de 2012, Lei Estadual nº 17.063/2012 e Decreto nº 4.408, de 25 de abril de 2012), DESDE QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DESCRITOS NESTE EDITAL.

2.6. Para melhor visualização, será assim:

Table with 5 columns: Segmento, Descrição, Valor Unitário, Quantidade, Valor Total. Includes rows for 01-COTA HIP HOP - BATALHA DE RIMAS, 02-COTA ARTES VISUAIS - EXPOSIÇÃO DE OBRAS INÉDITAS, and 03-COTA DANÇA - CULTURA AFROBRASILEIRA.

Table with 5 columns: Cota, Descrição, Valor, Quantidade, Valor Total. Includes rows for 05-COTA - OFICINAS DE MUSICALIZAÇÃO AFROBRASILEIRA and 06-COTA DANÇA - CULTURA AFROBRASILEIRA.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Podem se inscrever qualquer agente cultural, que possuem residência/sede com no mínimo 06 (seis) meses anteriores à data de abertura do edital nos municípios que fazem parte da AMUSEP (Associação dos Municípios do Sertãozinho Paranaense), desde que atendam aos requisitos descritos neste Edital.

- 3.1. O Agente Cultural pode ser:
- Pessoa Física;
- Microempreendedor Individual (MEI);
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno e grande porte, etc.);
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
3.2. O Proponente é o Agente Cultural responsável pela inscrição do projeto.
3.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.
3.4. Conforme o §1º, do artigo 41º do Decreto nº .11.453/2023, observa-se que as inscrições neste certame também poderão ser realizadas da seguinte forma:
- Pelo próprio proponente;
- Por terceiro que o indicar.

ANEXO II
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuído notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

Table with 3 columns: Identificação do Critério, Descrição do Critério, Pontuação Máxima. Includes rows A, B, C, D and a total row.

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados, contemplando assim os dispostos no art. 19º do Decreto n. 11.525/2023:

Table with 3 columns: Identificação do Ponto Extra, Descrição do Ponto Extra, Pontuação Máxima. Includes row E.

Table with 3 columns: Identificação do Ponto Extra, Descrição do Ponto Extra, Pontuação Máxima. Includes rows F, G, H and a total row.

Table with 3 columns: Identificação do Ponto Extra, Descrição do Ponto Extra, Pontuação Máxima. Includes rows I, J, K, L and a total row.

- A pontuação final de cada candidatura será composta pela média resultante da somatória entre a pontuação final atribuída por cada parecerista.
Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, respectivamente.
Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: Sorteio.
Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO III
DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL
ART. 8º - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais (negros ou indígenas)

Eu, NOME COMPLETO, CPF nº 000.000.000-00, RG nº 00.000.000-00, DECLARO para fins de participação no Edital de Chamamento Público 000/2024 que sou ETNIA.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Cidade/PR, 00 de mês de 2024.

ASSINATURA DO DECLARANTE
NOME COMPLETO
CPF

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA
ART. 8º - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

ATENÇÃO!

Essa declaração só terá validade se for apresentada com:

- Todos os dados completos;
Conte junto a cópia do comprovante de endereço informado.

NOME COMPLETO DO PROPONENTE

Declaro para os devidos fins, junto à Secretaria Municipal de Cultura de XXXXXXX, que o (a) proponente acima identificado (a) é domiciliado (a) no endereço de minha moradia, no endereço citado abaixo, em anexo encaminho comprovante de meu domicílio.

Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.

Informe abaixo o endereço completo da residência:
Ex: Avenida Pres. Getúlio Vargas, 1030, Casa C/ Campanhã. Centro, Curitiba, PR.

DIGITE O ENDEREÇO NESTA CAIXA

Informe o nome do declarante:
Nome do titular das constas de residência/alugues e etc.

DIGITE O NOME NESTA CAIXA

CIDADE/PR, 00 de mês de 2024.

ASSINATURA DO DECLARANTE
CPF/RG

ANEXO V
DECLARAÇÕES UNIFICADAS
ART. 8º - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

PROponente
ENDEREÇO
CNPJ/CPF
FONE/FAX

Declaramos para fins de direito para os fins de direito, na qualidade de proponente do Chamamento Público nº 000/2024 instaurado pela Prefeitura do Município de XXXXXXX/PR, que:

- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital do Chamamento.
Na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

PROponente PESSOA JURÍDICA

- Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de XXXXXXX/PR nos termos do artigo 9º, § 3º do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

PROponente PESSOA FÍSICA

- Não possuo parentesco direto com pessoas impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de XXXXX/PR nos termos do artigo 7º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

XXXXX/PR, 00 de mês de 2024.

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

RG/CPF:
CNPJ:

ANEXO VI
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
ART. 8º - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 000/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 000/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO).

1. PARTES

A Prefeitura Municipal de XXXXXXX/PR, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado pela Sra. XXXX e o(a) AGENTE CULTURAL, INDICAR NOME DA EMPRESA - INSCRITA NO CNPJ sob o nº 00000, com sede em ENDEREÇO, neste ato representado por NOME DO RESPONSÁVEL, portador(a) do RG nº INDICAR Nº DO RG, expedida em INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR, CPF nº INDICAR Nº DO CPF, residente e domiciliado(a) à INDICAR ENDEREÇO, CEP: INDICAR CEP, telefones: INDICAR TELEFONES, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I, II e III do art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural INDICAR NOME DO PROJETO, contemplado no conforme processo administrativo nº INDICAR NÚMERO DO PROCESSO.

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS (INDICAR VALOR POR EXTENSO) reais).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no NOME DO BANCO, Agência INDICAR AGÊNCIA, Conta Corrente nº INDICAR CONTA, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## 6. OBRIGAÇÕES

### 6.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de XXXXXXX/PR

- Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2

### 6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL

- Executar a ação cultural aprovada;
- Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados em sua conta, guardando todos os comprovantes de pagamento para prestação de contas futura.
- Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- Prestar informações a **Secretaria Municipal de Cultura** por meio de Relatório de Execução do Objeto, ou informando onde será executado o objeto para verificação in loco, apresentado no prazo de 6 meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- Atender a qualquer solicitação regular feita pela **Secretaria Municipal de Cultura** de XXXXXXX/PR a contar do recebimento da notificação;
- Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- Executar a contrapartida conforme pactuado.

[PODEM SER ESTABELECIDAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO COM O PACTUADO ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO]

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

### 7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

### 7.2. O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

### 7.2.1. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de **relatório de execução do objeto**, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de **relatório de execução financeira**, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

### 7.3. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

### 7.4. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

### 7.4.1. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

### 7.4.2. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

### 7.4.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.7, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

### 7.5. O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2;
- Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

### 7.5.1. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

### 7.6. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

### 7.7. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- Apresentação de plano de ações compensatórias;
- Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

### 7.7.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

### 7.7.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

### 7.7.3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

### 7.7.4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

### 8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

### 8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;
- Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

### 8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

### 8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

### 8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

### 8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

### 9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição.

### 9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

### 10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- 10.1.1. Extinto por decurso de prazo;
- 10.1.2. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- 10.1.3. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;
- 10.1.4. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - Violação da legislação aplicável;
  - Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - Má administração de recursos públicos;
  - Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

### 10.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

### 10.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

### 10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

### 10.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

### 11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

### 11.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

### 11.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RESULTADOS

### 12.1. Através de relatórios enviados à **Secretaria Municipal de Cultura**, ou visita in loco.

## 13. VIGÊNCIA

### 13.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 1 ano, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do termo.

## 14. PUBLICAÇÃO

### 14.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura.

## 15. FORO

### 15.1. Fica eleito o Foro de XXXX/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

CIDADE/PR, 00 de mês de 2024.

Pelo Órgão

NOME DO REPRESENTANTE

ASSINATURA:

Pelo Agente Cultural

NOME DO AGENTE CULTURAL

ASSINATURA:

## ANEXO VIII RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL ART. 8º - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL

Escreva aqui.

Nº DO CPF OU CNPJ

Escreva aqui.

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE

Agência

Conta

Banco

PREMIADO

Declaro que recebi a quantia de VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO, na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural NOME E NÚMERO DO EDITAL

XXXXX/PR, 00 de mês de 2024.

ASSINATURA

NOME COMPLETO



guia prático para

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

agente cultural



CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O FORMULÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS.



## APRESENTAÇÃO

O presente manual foi preparado pela equipe de gestão da Secretaria de Cultura, contando com diferentes orientações técnicas externas e com amparo previstos nos seguintes editais:

- Chamamento Público e termo de execução cultural, na lei federal 195/2022;
- Decreto Federal 11.525/2023;
- Decreto de Fomento nº 11.453/2023

O manual tem a intenção de auxiliar os proponentes, cujos projetos foram aprovados nos editais de chamamento público

## O QUE É PRESTAR CONTAS?

Comprovar FORMALMENTE a realização do projeto cultural referente à execução do objeto proposto e uso dos recursos (públicos ou privados).

## PARA QUEM?

Para o ente federado que aprovou o projeto, via Secretaria de Cultura

## QUEM DEVE PRESTAR CONTA?

O responsável pela gestão do recurso recebido (proponente) – quem assinou o Termo de Execução Cultural.

## QUANDO SE INICIA ESSA OBRIGAÇÃO?

A partir do momento que houve o repasse do recurso para uma conta de titularidade do projeto/proponente.

## QUAL O MELHOR MOMENTO PARA INICIAR ESSE PROCESSO?

Logo na escrita do projeto (quando da elaboração de planilha orçamentária, ficha técnica, etc.). ANTES de começar a usar o recurso.

## QUANDO FINALIZA A PRESTAÇÃO DE CONTAS?

A partir do depósito do dinheiro em conta corrente, o proponente tem 6 (seis) meses para entregar a prestação de contas à Secretaria de Cultura, por meio do protocolo digital do projeto.

## QUEM FAZ A GESTÃO DO PROJETO?

Em geral, o proponente é o próprio gestor do projeto, salvo haja previsão de designação de gestor para outro profissional, previamente na planilha orçamentária.

## QUAIS OS DEVERES DO AGENTE CULTURAL (PROONENTE)?

Realizar o projeto conforme a proposta aprovada, cumprindo os prazos estabelecidos e mantendo a qualidade e integridade do trabalho.

Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural.

Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural.

Prestar contas do uso dos recursos públicos, apresentando relatórios financeiros e de atividades de acordo com as exigências estabelecidas no edital.

## O que pode ser pago?

- I – Prestação de serviços;
- II – Aquisição ou locação de bens;
- III – Remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- IV – Diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

- V – Despesas com tributos e tarifas bancárias;
- VI – Assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- VII – Fornecimento de alimentação para equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- VIII – Desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
- IX – Assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e impulsionamento de conteúdo;
- X – Despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
- XI – Realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e
- XII – Outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

Lembrando sempre de verificar o que foi previsto no Projeto. Você já apresentou uma planilha de custos (determinou os gastos), definiu cronograma de trabalho, equipe técnica, o objeto final a ser entregue e as contrapartidas.



## PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES, COMO PROCEDER?

As compras e contratações devem ser feitas diretamente, não é necessário solicitar Certidões Negativas aos fornecedores, tampouco apresentar 3 (três) orçamentos. O agente cultural é o único responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro do projeto, não havendo interferência da Secretur.

## E QUANDO O AGENTE CULTURAL É PESSOA JURÍDICA?

REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES / SÓCIOS

Os dirigentes e sócios poderão receber recursos, desde que a despesa tenha sido prevista na planilha orçamentária do projeto e de acordo com sua atuação como integrante da equipe de trabalho ou prestador de serviços necessários ao cumprimento do objeto. Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos seguem regras específicas.

IMPORTANTE: CONSULTE SEU ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE

COMO COMPROVAR O PAGAMENTO DO PROPONENTE, PESSOA FÍSICA OU MEI, DE ACORDO COM SUA FUNÇÃO NO PROJETO?

Considerando as orientações da auditoria fiscal da Prefeitura Municipal, quando o proponente for pagar a si mesmo no projeto, e somente neste caso, poderá emitir um recibo comum.

Clique para ver o Modelo de RECIBO.

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## HÁ POSSIBILIDADE DE AJUSTES NO PROJETO? COMO PROCEDER?

Segundo o Decreto do Fomento 11.453/23, as alterações no plano de trabalho podem ser feitas, desde que atendam aos seguintes requisitos:

Até 20% - **Não precisa de autorização prévia**: agente cultural pode realizar e **comunicar posteriormente** à administração pública. Lembrando que os ajustes devem fazer sentido e não interferir na entrega do objeto.

Acima de 20% - Será necessária a **autorização prévia** da Secretaria de Cultura e Turismo. Lembrando que os itens previstos foram importantes para a análise e classificação do projeto.

**CASO HAJA ALTERAÇÃO NA FORMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO TORNA-SE OBRIGATORIA A ELABORAÇÃO DE UM TERMO ADITIVO.**

O termo aditivo **não será necessário** caso a alteração do plano de trabalho **sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.**

## NOTA IMPORTANTE REVISAR O CRONOGRAMA E PLANO DE TRABALHO

- 1.Revisão das ações e dos prazos (adequar o cronograma à realidade).
- 2.Reunião com equipe administradora para alinhamento do projeto (equipe informada com clareza de objetivos, de metas, responsabilidades, documentos, etc.).
- 3.Criar um calendário com datas para as ações, responsáveis, quem vai conferir / fiscalizar / aprovar.
- 4.Acompanhar a planilha orçamentária.
- 5.Iniciar pré-produção / produção / pós-produção.

## COMO DEVE ACONTECER O CONTRATO COM EQUIPE / PRESTADORES DE SERVIÇOS?

O responsável pelas regras de contrato é o dono do projeto (proponente ou responsável legal).

As relações de trabalho se aplicam aos projetos culturais, em função do tempo de aplicado ao projeto, tipo de atividade, grau de subordinação, conforme previamente estabelecido na planilha orçamentária.

É possível ter na equipe contratos de trabalho no Regime CLT.

É recomendável que todas as negociações com fornecedores sejam formalizadas via CONTRATO, prevendo:

- Condições de trabalho (datas, horários, ensaios, regras, sigilo, locais, alimentação, gravações, divulgação, disponibilidade, rádios/TVs, autorizações, etc.);
- Forma e data de pagamentos;
- Obrigação de Emissão de Nota Fiscal ou RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo.

### Sobre Notas Fiscais

A nota fiscal deve estar no nome do prestador de serviço ou de seu representante comercial (agente);

O Documento Fiscal deve conter o CNPJ do fornecedor e do tomador (proponente do Projeto);

O CNAE – Classificação Nacional das Atividades Econômicas (previsto no CNPJ) deve estar relacionado ao serviço prestado;

A Descrição do Serviço prestado deve estar no corpo da NF, juntamente com o nome do Projeto (ex. Serviço de iluminação para o Projeto XXXX) e dados bancários do fornecedor;

Os dados bancários para o pagamento deve estar no mesmo nome do CNPJ; O pagamento deve ser realizado de acordo com o valor líquido da NF;

Os impostos incidentes na emissão da NF são de responsabilidade do prestador de Serviço.

## SOBRE O RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMO (RPA)



Deve ser emitido pelo tomador do serviço (proponente do projeto), cada vez que acontece o pagamento (mensal ou no fim da execução dos trabalhos).

Deve conter Nome Completo, CPF e NIT do Prestador pessoa física.

Identificação dos impostos incidentes (IR, ISS, INSS).

Deve estar acompanhado das guias de recolhimento dos impostos, pagas pelo tomador do serviço (proponente do Projeto).

[Clique para ver o: Modelo de RPA](#)

## HAVERÁ INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS?

Considerando se tratar de repasse de recursos para Fomento da Cultura, o repasse de recursos para o proponente foi realizado na integralidade, sem descontos de impostos, no entanto o proponente deve se atentar ao seguinte:

1) **Dentro do projeto, tem que haver a correta incidência de imposto, conforme legislação.**

2) **Da parte que ficar para o proponente, como seu pagamento pela função no projeto, vale as regras normais de Imposto de Renda.**

## COMO REALIZAR OS PAGAMENTOS?

- Transferências bancárias (transferências, TEDs, DOCs ou PIX), mediante apresentação do comprovante da operação;
- Cartão de débito da conta onde foi depositado o recurso, comprovado pela anotação do débito no extrato;
- Cartão de crédito, desde que a despesa se refira ao período coberto;
- Cheques, mediante apresentação de cópia simples, frente e verso do cheque, com os dados do beneficiário e anotação do débito no extrato;
- Saques, comprovados pela anotação do débito no extrato. Caso o valor sacado não corresponda ao valor efetivamente executado, o saldo remanescente deverá ser devolvido à conta.

## O QUE FAZER COM O SALDO REMANESCENTE DO RECURSO?

Os recursos remanescentes deverão ser devolvidos via TED, DOC, para conta corrente específica, de acordo com a orientação da Secretaria de Cultura e Turismo.

## COMO PROCEDER E COMPOR A PRESTAÇÃO DE CONTAS?

Você deve utilizar os seguintes anexos e por fim o anexo no formulário de prestação de contas enviado pela secretaria de cultura.

Deverá ser encaminhado o Relatório de Execução do Objeto, devidamente preenchido e assinado, bem como o Relatório Financeiro, conforme modelos anexados;

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

RELATÓRIO FINANCEIRO

Anexar o extrato bancário da conta onde foi depositado o recurso, do mês de recebimento do recurso até o mês de conclusão da execução da prestação de contas, recomenda-se o apontamento do valor debitado para as despesas.

### Destaque

Se atente ao que será exigido na prestação de contas, conforme modelo de Relatório de Execução Cultural:

- 1)Informações: público alcançado, locais de realização, ações executadas;
- 2)Resultados e metas alcançadas e produtos gerados;
- 3)Documentos: listas de presença, declarações oficiais, fotos, vídeos, depoimentos, divulgações em mídias, etc.

## SOBRE A OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

### O QUE PREVÊ O DECRETO 11.525/2023?

**Art. 26** Para fins do disposto neste Decreto, compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VII - analisar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos selecionados;

VIII - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

IX - encaminhar ao Ministério da Cultura: a) relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados; e b) relatório final de gestão;

X - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XI - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura; e

XII - instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário.

## RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

### O QUE PREVÊ O DECRETO 11.453/2023?

**Art. 31** A prestação de informações em relatórios de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I. Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção;

II. Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

**§ 1º O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:**

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

## ANÁLISE FINAL

### O QUE PREVÊ O DECRETO 11.453/2023?

**Art. 34** Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de **devolução de recursos**, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I. Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário (pode solicitar parcelamento)

II. Apresentação de plano de ações compensatórias (prazo máximo da metade do prazo do TEC) ou

III. Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

**§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.**

**§ 2º Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.**



## Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ  
Rua José Baltazar Rodrigues, 1.005 - FONE/FAX: (044) 3664-1171 - (044) 3664-1177  
CEP 87.528-000 - ALTO PARAÍSO - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2024

Ref. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 024/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CONTRATADO: **IIEH INFORMATICA LTDA, CNPJ: 03.887.945/0001-45**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para a realização de serviço de suporte, hospedagem, atendimento e manutenção de website para atender às necessidades e demandas administrativas da câmara municipal de Alto Paraíso – PR conforme termo de referência Valor do serviço **RS 2994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais)** deverá ser pago em três (03) parcelas de **RS 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)** vencimento nos dias 30/09; 30/10; 30/11/2024.

**VALOR DO CONTRATO:** RS 2994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses.

**Data Assinatura:** 19 de agosto de 2024

**FORO:** Comarca de Xamburé, Estado do Paraná.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL

Estado do Paraná  
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209  
E-mail: [recursos@humano.br](mailto:recursos@humano.br)

### PORTARIA N.º 123/2022

Dispõe sobre o reenquadramento de profissional Servidor Público estável ocupante do Cargo de Procurador, junto ao quadro próprio do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, dando outras providências.

**ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO**, a Lei Complementar n.º 044/2016 de 04 de abril de 2016, Artigos 24 e 42 e Anexo III da referida Lei.

**CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor de 29 de agosto de 2022.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica reenquadrado profissional Servidor Público estável ocupante do Cargo de Procurador, junto ao quadro próprio do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, para a progressão, no Nível e Classe seguinte a que estava posicionado, conforme abaixo:

Nome do Profissional	Enquadramento Atual		Enquadramento		A partir de
	Nível	Classe	Nível	Classe	
DONIZETTI DE JESUS STORTI	II	05	II	06	05/07/2022

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de julho de 2022.

PAÇO MUNICIPAL “Ulisses Guimarães”, 23 de Setembro de 2022.

**Alex Antônio Cavalcante**  
Prefeito Municipal



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 06.689.023/0001-70  
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 996 UMUARAMA - PR  
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZEM FONE: (44) 3623-2728  
[www.cisaameros.com.br](http://www.cisaameros.com.br)

### RESOLUÇÃO Nº 067/2024

**SÚMULA:** Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12º R.S. no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Nº 031/2023, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA AMERIOS – 12º R.S.

### Resolve:

**Art. 1º** Conceder diária ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: Edalvo Ferreira da Silva  
Matrícula: 104096  
Cargo: Motorista  
Lotação: Divisão do Cisa I  
Data da Saída: 22/08/2024  
Data do Retorno: 22/08/2024  
Número de Diárias: 1  
Valor Unitário: 87,87  
Valor Total: 87,87  
Município de Destino: MARINGÁ/PR  
Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos não Ligados ao TCE  
Justificativa do Deslocamento: Levar coleta de sangue ao Lepac (UEM)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 20 de Agosto de 2024.

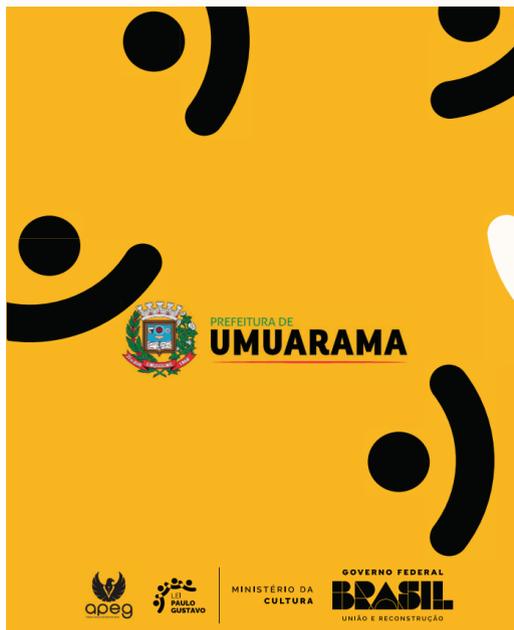
**ALMIR DE ALMEIDA**  
Presidente do Cisa

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 223/2024, de 04 de Julho de 2024.  
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO  
**SÚMULA:** Transferir a servidora municipal JULIANA DAIANA DE OLIVEIRA e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:  
I - Transferir a servidora JULIANA DAIANA DE OLIVEIRA, cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Matrícula N.º 534, admitida em 02/05/2024, com carga horária de 40 horas semanais, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviço na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 05 de julho de 2024.  
II - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.  
Alto Piquiri, 04 de Julho de 2024.  
Giovane Mendes de Carvalho  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO  
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Douradina – PR, no uso de suas atribuições legais avisa a todos os interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 37/2024, processo nº 93/2024, destinado ao fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas, com abertura prevista para às 09h00min do dia 21 de agosto de 2024, QUE A SESSÃO PÚBLICA FICA ADIADA, para responder as impugnações. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.  
Douradina-PR, 20 de agosto de 2024.  
Sara Daniele Gonçalves  
Pregoeira



# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

**Cafezal do Sul**  
CNPJ: 95.648.652/0001-05  
Av. Italo Orelli, 664 - Fone: (41) 3055-8008 - Fax: (41) 3055-8008 - Cep: 87.265-000 - Cafezal do Sul - PR.

**TERMO ADITIVO Nº 01 ao CONTRATO Nº 160/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e o senhor **BENEDITO COBRA**.

**I - CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orelli, 664, inscrita no CNPJ sob o nº 95.648.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CONTRATADO** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 691, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG sob nº 1.54.290-4 SSP/PR e CPF sob nº 004.696.479-10 e a **CONTRATADA**, Sr. **SEBASTIAO DALAQUA MAZIERO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Cafezal do Sul - PR, portador do RG nº 1.605.146 SSP/PR e CPF sob nº 300.817.779-49 denominado simplesmente **LOCADOR**.

**II - DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e reconhecida justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo Administrativo nº 74/2023 Dispensa 20/2023**.

**III - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da - **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, E CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR** - passando a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA"**

Fica prorrogado por igual período de 12 meses o respectivo contrato, devendo ser recebido a indústria de feijão, no município, gerando emprego e renda as famílias. Período de 29 de agosto de 2024 a 29 de agosto de 2025.

**"CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR"**

Fica prorrogado pelo mesmo valor contratual. O Aluguel mensal é de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), que deverá ser pago ao LOCADOR, até o dia 05 do mês subsequente, valor anual de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 20 de agosto de 2024

**MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**SEBASTIAO DALAQUA MAZIERO** locador

Testemunhas:

**JOSÉ LAURO TANGANELLI NETO** CPF: 089.340.019-06  
**JHONATAN LUCAS EMILIANO DE JESUS** CPF: 114.919.649-78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
Estado do Paraná  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024

O Município de Alto Paraíso-PR, torna público para ciência dos interessados que por intermédio de seu pregoeiro, Valdemir Ribeiro Sarapan, designado pela Portaria Municipal nº 046/2024 de 07 de Março de 2024, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o Sistema de Registro de Preços, nas disposições contidas neste edital, para o seguinte:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE REALIZAR EXAMES MÉDICOS (ADMISSIONAL, PERIÓDICO, DE RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO E DEMISSIONAL) QUE COMPREENDEM AVALIAÇÃO CLÍNICA (ANAMNESE OCUPACIONAL E EXAMES FÍSICOS E MENTAL), E EXAMES COMPLEMENTARES (ELETROENCEFALOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, AUDIOMETRIA E ACUIDADE VISUAL) DE ACORDO COM O PCMSO, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO TERMOS ESPECIFICADOS NA NORMA REGULAMENTADORA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, COM A FINALIDADE DE AVALIAR A SAÚDE NO ASPECTO GERAL, A CAPACIDADE LABORATIVA E AS POSSÍVEIS REPERCUSSÕES DO TRABALHO SOBRE A SAÚDE, COM EMISSÃO DE ATTA DA SAÚDE OCUPACIONAL (ASO), A SER REALIZADO SOB DEMANDA E ATENDENDO TODOS OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ.

Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME e EPP.

Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 2º, inciso V, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 109/2021, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas sedadas na Microrregião Geográfica de Umuarama. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Almirante/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraima/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Perola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR, e, Xambá/PR. (Fonte: <http://www.ibge.gov.br>), conforme Lei Complementar Municipal nº 109/2021 de 08 de Junho de 2021.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min horas do dia 05/09/2024.  
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h01min às 09h15min horas do dia 05/09/2024.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h16min horas do dia 05/09/2024.  
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 43.529,70 (quarenta e três mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta centavos).  
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 11.482 de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº 3192 de 21 de Fevereiro de 2024, Lei Complementar Municipal nº 109/2021 de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações por telefone (44) 3684-1320 ou no site [www.altoparaiso.pr.gov.br](http://www.altoparaiso.pr.gov.br) ou em [www.bli.org.br](http://www.bli.org.br), conforme art. 55 da Lei Federal 14133/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Agosto de 2024.  
DERCIO JARDIM JUNIOR  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE GUAÍRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
Tipo: Menor Preço  
Tipo de Julgamento: Por Item  
Objeto: Contratação de serviços para consultoria, elaboração de estudos e projetos luminotécnicos, incluindo estudo técnico, termo de referência com diagnóstico e eficiência energética, elaboração de projeto básico, caderno técnico e orçamentos, os quais serão utilizados para mudança do parque de iluminação pública para led, conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.  
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 09h00min às 15h00min do dia 26/08/2024 (Horário de Brasília/DF)  
O edital e demais anexos, poderão ser obtidos através do site [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) no link Compras Públicas ou pelo site [www.compras.compras](http://www.compras.compras). Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Telefone (44) 3642-9924 - e-mail [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br). Publique-se.  
Guaira (PR), em 20 de agosto de 2024.  
Graziela Barbosa de Azevedo / Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 510  
DE 20 DE JULHO DE 2024.  
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023:

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R\$ 53,25 (cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal, CARLOS ALBERTO B. ROBERTI matrícula nº 90, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Manutenção da Divisão do Pronto Atendimento Municipal (PAM), no seguinte dia, local e finalidade:

Data: Horário Saída/Chegada Destino Motivo  
16/08/2024 10:00h/18:00h - Buscar aldi de paciente em tratamento de saúde no Hospital Uopeccan

I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Douradina/PR, 20 de agosto de 2024.  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 510  
DE 20 DE JULHO DE 2024.  
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023:

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R\$ 53,25 (cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal, CARLOS ALBERTO B. ROBERTI matrícula nº 90, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Manutenção da Divisão do Pronto Atendimento Municipal (PAM), no seguinte dia, local e finalidade:

Data: Horário Saída/Chegada Destino Motivo  
16/08/2024 10:00h/18:00h - Buscar aldi de paciente em tratamento de saúde no Hospital Uopeccan

I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Douradina/PR, 20 de agosto de 2024.  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 407/2024**  
**PROCELO ELETRÔNICO Nº 407/2024**  
OBJETO: Contratação de empresa para fornecer combustíveis destinados à frota da Prefeitura Municipal de Douradina-PR.  
Tipo: MENOR PREÇO (Item)  
Modo de Disputa: Aberto

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.bli.org.br](http://www.bli.org.br).

A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em 03 de setembro de 2024 às 09h00min, no site [www.bli.org.br](http://www.bli.org.br), nos termos das condições descritas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 21/08/2024 até às 08h10min do dia 03/09/2024.  
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h10min às 08h15min do dia 03/09/2024.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: As 09h00min do dia 03/09/2024.  
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) e [www.bli.org.br](http://www.bli.org.br)

DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no setor de licitações ou pelo fone (44) 3663-1579, ramal 217.  
Douradina-PR, 20 de agosto de 2024.  
OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**  
Estado do Paraná  
DECRETO Nº 065 DE 19 DE AGOSTO DE 2024  
SÚMULA: "Revoga o Decreto 157 de 23 de novembro de 2021, e reconstitui os membros do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Alves, e dá outras providências."

MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, e demais leis pertinentes à matéria em especial a Lei Municipal nº 194/90 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto, reconstituído o Conselho Municipal de Saúde de Francisco Alves, ficando representado pelos seguintes membros.

I - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:  
Representantes do Distrito do Rio Bonito;  
Osmar Dias Vicente - Titular  
Rosângela Leite de Lai - Suplente  
Representantes do Bairro Catariense;  
Ivanete Poletini - Titular  
Dalva Martins Marcomini - Suplente  
Representantes da Igreja Católica Suplente representante da Pastoral da Criança;  
Joaquim Pereira de Menezes - Titular  
Osmarina dos Santos Faria Carmona - Suplente  
Representantes do Núcleo de Produção da Terceira Idade;  
Valdemir Mistura - Titular  
Mariana Gaudioso - Suplente  
Representantes das Igrejas Evangélicas;  
José Ailton Paz Pereira - Titular  
Pastor Marcos Rodrigues Santos - Suplente  
Representantes dos Aposentados;  
Cleuzia Teixeira da Cruz - Titular  
Claudimar Aparecido da Silva - Suplente  
Representantes do Centro Municipal de Educação Infantil Nossa - CAMEI (antiga creches);  
Claudicélia Keller da Silva - Titular  
Viviane Pires da Silva Pereira - Suplente

II - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DE SAÚDE:  
Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;  
José Garcia de Araújo - Titular  
José Roberto Filippine - Suplente  
Representantes dos Trabalhadores da Atenção Básica em Saúde;  
Laura Maria Soares Belinelli - Titular  
Irene Márcia Canhete Cassimiro - Suplente  
Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde - Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias;  
Diego dos Santos de Souza - Titular  
Daniele Simone Matluc Alves - Suplente

III - PRESTATORES E GESTORES:  
Representantes da Secretaria de Saúde;  
Paulo Henrique dos Santos Bressan - Titular  
Tiago Martins Alves - Suplente  
Representantes da Secretaria de Educação;  
Níza Soares de Oliveira - Titular  
Rosani Pereira Ferrari - Suplente  
Representantes de Autarquia SUS / prestadora de serviços dos Trabalhadores da MAC - Assistência;  
Zélia Gomes de Oliveira Muniz - Titular  
Roseli Fonseca da Silva - Suplente  
Representantes da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;  
Paulo Sérgio da Cruz Pinto - Titular  
Paulo Rogério Hiroshi Fujii - Suplente

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Francisco Alves, em 19 de agosto de 2024, 202ª da Independência e 135ª da República.  
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
MILENA SILVA ROSA  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024**  
OBJETO: Seleção de propostas no sentido de contratar empresa para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, que restaram desertos e/ou fracassados no P. E nº 35/2023, destinado ao Fundo Municipal de Douradina-PR.  
TIPO: MENOR PREÇO (Item)  
Modo de Disputa: Aberto

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.bli.org.br](http://www.bli.org.br).

A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em 05 de setembro de 2024 às 09h00min, no site [www.bli.org.br](http://www.bli.org.br), nos termos das condições descritas no Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 21/08/2024 até às 08h10min do dia 05/09/2024.  
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h10min às 08h15min do dia 05/09/2024.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 05/09/2024.  
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida no site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) e [www.bli.org.br](http://www.bli.org.br)

DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no setor de licitações ou pelo fone (44) 3663-1579, ramal 217.  
Douradina-PR, 20 de agosto de 2024.  
OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES**  
Estado do Paraná  
CNPJ 77.356.665/0001-47  
Exercício: 2024

Decreto nº 66/2024 de 19/08/2024  
Ementa: Abre Crédito Especial e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1240/2024 de 09/06/2024.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 74.585,09 (setenta e quatro mil quinhentos e cinco reais e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SELENCIAMENTO	RECURSOS	VALOR
06 SEER. MENDIA EDUCACAO E CULTURA 66.003 DEPARTAMENTO DE CULTURA 66.003.13.92.0019.2.027 Manutenção de Eventos Culturais	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	31.005,09
455 - 4.490.52.00.00 1063 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		43.580,00
	<b>Total:</b>	<b>74.585,09</b>

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos Excesso de Arrecadação, verificado a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:	TRANSFÊRENCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDOIB	VALOR
Recibo: 1.71.9.601.001.00 - TRANSFÊRENCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDOIB	PRINCIPA	74.585,09
	<b>Total:</b>	<b>74.585,09</b>

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, em 19 de agosto de 2024.

MILENA SILVA ROSA  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**  
Estado do Paraná  
DECRETO Nº 182/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024  
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS - EDITAL Nº 021/2023, DE 26 DE JULHO DE 2023, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO JUNIO KAZUO DASILVA - Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO o item 16.1, do Edital nº 021/2023, publicado em 29 de julho de 2023, DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 01 (um) ano, a contar de 22 de agosto de 2024, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado - PSS - EDITAL nº 21/2023, para Contratação de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE ENFERMIAS, por Prazo Determinado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de agosto de 2024.  
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
Estado do Paraná  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.811.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sr. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.

CONTRATADO: MZW COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
SEDE: Município de Campo Mourão

16/08/2024 - O presente instrumento foi celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade DISPENSA Nº 24/2024, na forma da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

Este instrumento tem por objeto a Aquisição de relógio biométrico e bobinas térmicas para atender as necessidades de registro de identificação de todas as secretarias e suas unidades.

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 22.379,25 (Vinte e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 19 de agosto de 2024 e com término em 19 de agosto de 2025. Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES**  
Estado do Paraná  
CNPJ 77.356.665/0001-47  
Exercício: 2024

Decreto nº 67/2024 de 19/08/2024  
Ementa: Abre Crédito Especial e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1247/2024 de 15/08/2024.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS	VALOR
06 SEER. MENDIA EDUCACAO E CULTURA 66.003 DEPARTAMENTO DE CULTURA 66.003.13.92.0019.2.027 Manutenção de Eventos Culturais	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.500,00
	<b>Total:</b>	<b>6.500,00</b>

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

RESCISÃO	RECURSOS	VALOR
06 SEER. MENDIA EDUCACAO E CULTURA 66.003 DEPARTAMENTO DE CULTURA 66.003.13.92.0019.2.027 Manutenção de Eventos Culturais	JURIDICA	6.500,00
	<b>Total:</b>	<b>6.500,00</b>

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, em 19 de agosto de 2024.

MILENA SILVA ROSA  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 511  
DE 20 DE AGOSTO DE 2024  
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023:

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal MARCIO HENRIQUE MORICO, matrícula nº 1707, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Jardim do Ival, no seguinte dia, local e finalidade:

Data: Horário Saída/Chegada Destino Motivo  
21/08/2024 03:00/14:00 - Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hospital das Clínicas

I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Douradina/PR, 20 de agosto de 2024.  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024**  
OBJETO: Seleção de propostas no sentido de contratar empresa para fornecer Materiais Médicos Hospitalares, que restaram desertos e/ou fracassados no P. E nº 35/2023, destinado ao Fundo Municipal de Douradina-PR.  
TIPO: MENOR PREÇO (Item)  
Modo de Disputa: Aberto

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.bli.org.br](http://www.bli.org.br).

A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em 05 de setembro de 2024 às 09h00min, no site [www.bli.org.br](http://www.bli.org.br), nos termos das condições descritas no Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 21/08/2024 até às 08h10min do dia 05/09/2024.  
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h10min às 08h15min do dia 05/09/2024.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 05/09/2024.  
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida no site: [www.douradina.pr.gov.br](http://www.douradina.pr.gov.br) e [www.bli.org.br](http://www.bli.org.br)

DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no setor de licitações ou pelo fone (44) 3663-1579, ramal 217.  
Douradina-PR, 20 de agosto de 2024.  
OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 329/2024  
DATA - 20/08/2024  
SÚMULA - Concede Férias a funcionário.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º) Conceder Férias a servidora Margarida Amatuzy, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, de 26/08/24 a 09/09/24;

Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizada a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.

Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.

Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 20 de Agosto de 2024.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 296/2024  
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º) Conceder Licença Prêmio à servidora ANDREIA PESTANA BIATTO, portadora da cédula de Identidade nº 7.669.935-6 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicóloga, lotada na Secretaria de Assistência Social, pelo prazo de 03 (três) meses decorrente do quinquênio adquirido no período de 2018 a 2023, no período de 19/08/2024 a 18/11/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2024.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL  
Prefeito Municipal  
PORTARIA Nº 295/2024  
Concede férias ao servidor.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias ao servidor EDSON DONISETE MACHADO, portador da Cédula de Identidade 8.260.753-6 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, referente ao período aquisitivo de 14/04/2022 a 13/04/2023, com fruição em 14/08/2024 a 28/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 dias do mês de agosto de 2024.  
DENILSON VAGLIERI PREVITAL  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**  
Estado do Paraná  
CNPJ 09.000.000/0001-00  
Telefone: (41) 3633-1111 - Fax: (41) 3633-1111  
e-mail: [compras@crucruzeirodoeste.pr.gov.br](mailto:compras@crucruzeirodoeste.pr.gov.br)

Tarifa Chamada referente ao credenciamento de profissionais interessados em integrar o quadro de instrutores de Oficinas de Habilitação.

INSCRITOS	MODALIDADE/ CARGA HORARIA	NOTA	CLASSIFICACAO	APTO	HABILITACAO
Juliana Sabotini da Silva	40h	5,2	1º	Sim	Habilitado

Cruzeiro do Oeste, 20 de Agosto de 2024.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

Nome	CPF
Luciana Duarte Guimarães Alves	094.000.000-87
Juliana Crista Nunes Brasil	005.000.000-50
Anderson Aparecido de Oliveira	002.000.000-02
Andreia Telesi Fluxa	102.000.000-70
Alexandra Cristina da Silva Santos	055.000.000-90

**COMISSÃO DE HABILITAÇÃO**

Nome	CPF
Luciano tabaldini	300.348.119-XX
Juveliane Fagundes Dos Santos	300.468.659-XX

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**  
Estado do Paraná  
AVISO DE PREGÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 020/2024  
PROCESSO Nº 031/2024

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte OBJETO: A presente licitação tem por objeto registro de preços para futura e fracionada prestação de serviço de mão de obra especializada em pintura geral, em conformidade com a necessidade do Município de Francisco Alves, Paraná.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.  
MODO DE DISPUTA: "aberto"

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 04/09/2024.  
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI Estado do Paraná Exercício: 2024 RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL. Tabela com 5 colunas: Recurso, Data, Tipo, Descrição, Valor.

MARCOS ANTONIO COLIS Contador CRC 041.330-01/PR. GIOVANE MENDES DE CARVALHO Prefeito. ANDRÉIA MARISA FABRE Tesoureira.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI CNPJ: 76.247.352/0001-08. Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000. PORTARIA Nº 277/2024, de 20 de Agosto de 2024. SíMULA: Conceder avanço vertical ao servidor MAERCIO APARECIDO DA SILVA e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI Estado do Paraná PORTARIA Nº 273/2024, de 14 de Agosto de 2024. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO. SíMULA: CONCEDE LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI Estado do Paraná ATO DA MESA Nº 036/2024. Autoriza viagem e concede diárias. A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS EDITAL Nº 001/2024. CONTRATANTE: Município de IvatÉ-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL Estado do Paraná- CNPJ 95.640.520.0001-75. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE PREGÃO Nº 025/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024.

\* SILVA & SILVA COMERCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA - CNPJ: 29.438.448/0001-26. Tabela com 7 colunas: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marcar/ Especificação.

VALOR TOTAL DO PREGÃO: R\$ 174.418,00 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e dezoto reais). O FORNECIMENTO SERÁ REALIZADO DE FORMA PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE DE SOLICITADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ Estado do Paraná TERMO ADITIVO Nº 07 e 08 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2021 PREGÃO 035/2021. Aos 19 dias do mês de agosto de 2024, com CONTRATANTE o MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.247.337/0001-60. AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214

COMUNICADO A Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, com o objetivo de cumprir o disposto no art. 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00. COMUNICA à população que no dia 29 de Agosto de 2024 às 18h00min (dezoito horas), nas dependências do Auditório da Educação, no Prédio do SIRI, na Avenida Prefeito João de Paula, será realizada Audiência Pública, referente à Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE Estado do Paraná P O R T A R I A Nº 1026/2024. A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE Estado do Paraná P O R T A R I A Nº 1025/2024. A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

MUNICIPIO DE GUAIRÁ ESTADO DO PARANÁ ADITIVO CONTRATUAL Nº 152/2024 Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 130/2024, do Pregão Eletrônico nº 009/2024. Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRÁ. Contratada: ECOOPOL COM. VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 26.926.117/0001-94.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 362/2024 Pregão Eletrônico nº 120/2024. Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRÁ. Detentora da Ata: A & S BIFE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 14.342.931/0001-82. Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de serviços para o fornecimento, sob demanda, de alimentação tipo café colonial e coffee break, a serem utilizados nas realizações de eventos promovidos pelas Secretarias deste município de Guairá/PR.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 581/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2024. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRÁ. CONTRATADA: EDMAR DE LIMA 01741215129 - ME, CNPJ nº 21.807.360/0001-70. Objeto do Contrato: execução, pela CONTRATADA, de aulas diversas (violão, com fornecimento de violões), conforme proposta aprovada (anexo IV) do edital de Chamamento Público nº 010/2024, descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital, que dele faz parte integrante.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 582/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2024. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRÁ. CONTRATADA: 53.787.979 DERLUS CRUZ DO NASCIMENTO, CNPJ nº 53.787.979/0001-56. Objeto do Contrato: execução, pela CONTRATADA, de aulas diversas (violão, com fornecimento de violões), conforme proposta aprovada (anexo IV) do edital de Chamamento Público nº 010/2024, descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital, que dele faz parte integrante.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 579/2024, Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 120/2024, Do Edital de Pregão Eletrônico nº 120/2024. Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRÁ. Contratada: LUCAS PAULINI BADUINO, CNPJ nº 26.343.456/0001-48. Objeto do Contrato: Serviços para o fornecimento, sob demanda, de alimentação tipo café colonial e Coffee break, a serem utilizados nas realizações de eventos promovidos pelas Secretarias deste município de Guairá/PR.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 580/2024, Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 363/2024, Do Edital de Pregão Eletrônico nº 120/2024. Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRÁ. Contratada: LUCAS PAULINI BADUINO, CNPJ nº 26.343.456/0001-48. Objeto do Contrato: Serviços para o fornecimento, sob demanda, de alimentação tipo café colonial e Coffee break, a serem utilizados nas realizações de eventos promovidos pelas Secretarias deste município de Guairá/PR.

RESCISÃO CONTRATUAL Nº 014/2024 CONTRATO DE ADESAO / LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 565/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 113/2023 LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE GUAIRÁ, CNPJ Nº 77.857.183/0001-90 LOCADOR: JODITE MOENSTER, CPF nº 039.188.169-82 BENEFICIÁRIA: VANESSA MIRANDA LOPES, CPF nº 085.360.489-48. Objeto do Contrato: Rescisão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por igual período, à família da Sra. Vanessa Miranda Lopes, que se encontra em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE Estado do Paraná P O R T A R I A Nº 1027/2024 A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE Estado do Paraná P O R T A R I A Nº 1026/2024 A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Orlando de Rezende, 686, CEP: 81.400-000
Telefone: (41)3376-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, através da Comissão de Licitação, comunica que estará promovendo Dispensa de Licitação nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021 na forma eletrônica conforme IN SEGES Nº 67/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 81/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 29/2024
1.1 O objeto a ser licitado será: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL PARA AVALIAÇÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) E NA ASSESSORIA A CERCA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE REGIMES.
1.2 Data e hora de abertura da sessão pública: 28 de agosto de 2024 às 09:00 horas.
Sistema utilizado: www.bl.org.br
Editais: O edital completo está disponível no site https://cruzeirodooeste.elseweb.net/portal/transparencia/1/licitacoes e no sistema eletrônico utilizado para a Dispensa de Licitação.
Os interessados em participar do certame devem cadastrar-se previamente no sistema eletrônico utilizado e estar de acordo com as condições estabelecidas no edital.
Para maiores informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (44) 3676-8150 ramal 211 ou através do e-mail: licitacoes@cruzeirodooeste.pr.gov.br
Cruzeiro do Oeste, PR 20 de agosto de 2024.
Regiane Castro Bonadio
CONDUTORA DO PROCESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARA HELENA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 143/2024
Instaura Processo Administrativo para Verificação de Descumprimento do Contrato n.º 82/2024 por parte da Empresa ARAUJO MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA, modalidade pregão eletrônico n.º 013/2024, bem como, nomeia membros para a composição da Comissão Processante para apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades administrativas.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando da competência e atribuições legais;
CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados;
CONSIDERANDO os termos do contrato n.º 82/2024, firmado entre o Município de Mara Helena/PR e a empresa SUPERAR LTDA, através do pregão eletrônico n.º 013/2024;
CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato n.º 82/2024, tal fato poderá ensejar, além a rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato e no art. 156 da Lei 14.133/21;
R E S O L V E:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo em face da empresa SUPERAR LTDA, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas no instrumento contratual n.º 82/2024;
Art. 2º - A Comissão Processante é constituída pelos seguintes servidores, os quais deverão concluir o processo administrativo no prazo de 60 dias.
a) JUNIO CEZAR BERTONI, ocupante do cargo de Secretário de Administração e Fazenda – PRESIDENTE;
b) DANIELA ANISIA MARQUES, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo – MEMBRO;
c) DÉBORA KAROLINE MARQUES, ocupante do cargo de Atendente de Saúde – MEMBRO.
Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa.
Art. 3º - A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.
Art. 4º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Administração, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.
Art. 5º - Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mara Helena/PR, 20 de agosto de 2024
MARLON RANCIER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 42/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 42/2024
OBJETO: Seleção de proposta no sentido de contratar empresa para fornecer luvas para procedimento com latex, destinado ao Fundo Municipal de Douradina-PR.
Tipo: MENOR PREÇO (Item)
Modo de Disputa: Aberto
O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bl.org.br.
A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em 10 de setembro de 2024 às 09h00min, no site www.bl.org.br, nos termos das condições descritas no Edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 21/08/2024 até as 08h10min do dia 10/09/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h10min às 08h45min do dia 10/09/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: As 09h00min do dia 10/09/2024.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida no site: www.douradina.pr.gov.br e www.bl.org.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no setor de licitações ou pelo fone (44) 3663-1579, ramal 217.
Douradina/PR, 20 de agosto de 2024.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2024
Decreto nº 182/2024 de 19/08/2024
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.
O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2351/2023 de 13/12/2023.
Decreto:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.001.00.000.0000.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.001.04.122.0002.2.010. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
54 - 4.490.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 11.000,00
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL
06.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
06.002.08.244.0007.2.025. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL
06.002.08.244.0007.2.025. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL 4.000,00
136 - 3.390.93.00.00 01000 INDENIZACÕES E RESTITUICÕES 4.000,00
Total Suplementação: 15.000,00
Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL
06.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
06.002.08.244.0007.2.025. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL 1.500,00
133 - 3.390.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 1.500,00
134 - 3.390.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 2.500,00
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA
07.002.15.451.0010.1.093. AMPLAÇÃO E MELHORIA DO PATIO MUNICIPAL 6.000,00
206 - 4.490.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALACOES
07.002.15.451.0010.1.151. Sinalização de Trânsito Vertical e horizontal 5.000,00
207 - 4.490.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALACOES
Total Redução: 15.000,00
Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2024.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 289/2024. DE 20 DE AGOSTO
SÚMULA: Convocação de Candidata Aprovada no Concurso Público - Efetivo, do Município de Cruzeiro do Oeste - Pr, conforme Edital de Abertura nº 001/2024, de 29 de fevereiro de 2024.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
E em conformidade com o Concurso Público - Efetivo e Edital de Abertura nº 001/2024 datado de 29 de fevereiro de 2024, realizado em 21 de abril de 2024, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso Público - Efetivo, publicado em 23 de Maio de 2024, no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público - Efetivo e Edital nº 001/2024, homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 048/2024 do dia 23/05/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 23/05/2024, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentações para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01/2024, itens 14.6 e 14.7.
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Afrodescendente)
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
2405 VALDINEIA GOULART OLIVEIRA 015.xxx.xxx-07 6º
Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Atestado de Saúde Mental;
- Qualificação pelo site: https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml
- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA (Conta Salário)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 001/2024 do Concurso Público - Efetivo.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARA HELENA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 141/2024
Instaura Processo Administrativo para Verificação de Descumprimento do Contrato n.º 86/2024 por parte da Empresa EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA, modalidade pregão eletrônico n.º 013/2024, bem como, nomeia membros para a composição da Comissão Processante para apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades administrativas.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando da competência e atribuições legais;
CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados;
CONSIDERANDO os termos do contrato n.º 86/2024, firmado entre o Município de Mara Helena/PR e a empresa SUPERAR LTDA, através do pregão eletrônico n.º 013/2024;
CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato n.º 86/2024, tal fato poderá ensejar, além a rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato e no art. 156 da Lei 14.133/21;
R E S O L V E:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo em face da empresa SUPERAR LTDA, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas no instrumento contratual n.º 86/2024;
Art. 2º - A Comissão Processante é constituída pelos seguintes servidores, os quais deverão concluir o processo administrativo no prazo de 60 dias.
a) JUNIO CEZAR BERTONI, ocupante do cargo de Secretário de Administração e Fazenda – PRESIDENTE;
b) DANIELA ANISIA MARQUES, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo – MEMBRO;
c) DÉBORA KAROLINE MARQUES, ocupante do cargo de Atendente de Saúde – MEMBRO.
Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa.
Art. 3º - A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.
Art. 4º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Administração, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.
Art. 5º - Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mara Helena/PR, 20 de agosto de 2024
MARLON RANCIER MARQUES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2024
Decreto nº 183/2024 de 19/08/2024
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.
O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2351/2023 de 13/12/2023.
Decreto:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
08.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
08.002.1.2.361.0011.1.216. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA AS UNIDADES ESCOLARES
642 - 4.490.52.00.00 33807 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.000,00
Total Suplementação: 6.000,00
Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2024.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 1028/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora GRAZIELA CRISTINA DO AMARAL, CPF nº 007.XXX.XXX-19, ocupante do cargo de Professor (20h), na Escola Municipal Cívico Militar Tasso da Silveira, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 08 (oito) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme disposto no artigo 146, da Lei Complementar 006/2005, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a contar do dia 24/07/2024 a 31/07/2024.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-
PORTARIA Nº 1029/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora ISABELLA GONÇALVES PICOLI, CPF, nº 094.xxx.xxx-89, ocupante do cargo de Enfermeira – 40h, na Unidade de Saúde Maria Nair Vieira Pretti, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 05/07/2023 a 04/07/2024, a contar do dia 16/09/2024 a 30/09/2024.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-
PORTARIA Nº 1031/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora HERICA KALINA ALARCON KLAS, CPF, nº 994.XXX.XXX-72, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, na Unidade Básica de Saúde do Jardim Cruzeiro, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 05/07/2023 a 04/07/2024 a contar do dia 02/09/2024 a 01/10/2024.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-
PORTARIA Nº 1032/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor JONHY TADEU CONCHA CACERES, CPF, nº 020.xxx.xxx-55, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Unidade Básica de Saúde Maria Nair Vieira Pretti, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 04/07/2023 a 03/07/2024 a contar do dia 02/09/2024 a 16/09/2024.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 142/2024
Instaura Processo Administrativo para Verificação de Descumprimento do Contrato n.º 99/2024 por parte da Empresa SANDRO VILMAR, modalidade pregão eletrônico n.º 013/2024, bem como, nomeia membros para a composição da Comissão Processante para apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades administrativas.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando da competência e atribuições legais;
CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados;
CONSIDERANDO os termos do contrato n.º 99/2024, firmado entre o Município de Mara Helena/PR e a empresa SUPERAR LTDA, através do pregão eletrônico n.º 013/2024;
CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato n.º 99/2024, tal fato poderá ensejar, além a rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato e no art. 156 da Lei 14.133/21;
R E S O L V E:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo em face da empresa SUPERAR LTDA, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas no instrumento contratual n.º 99/2024;
Art. 2º - A Comissão Processante é constituída pelos seguintes servidores, os quais deverão concluir o processo administrativo no prazo de 60 dias.
a) JUNIO CEZAR BERTONI, ocupante do cargo de Secretário de Administração e Fazenda – PRESIDENTE;
b) DANIELA ANISIA MARQUES, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo – MEMBRO;
c) DÉBORA KAROLINE MARQUES, ocupante do cargo de Atendente de Saúde – MEMBRO.
Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa.
Art. 3º - A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.
Art. 4º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Administração, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.
Art. 5º - Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mara Helena/PR, 20 de agosto de 2024
MARLON RANCIER MARQUES
Prefeito Municipal

SAMU 192 NOROESTE PR
CIUENP
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná
ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 86/2024
Dispensa de Licitação n.º 18/2024
Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Objeto: Aquisição de Software de implantação para controle de checklist e gestão de escalas por meio de aplicativos com base nas regras internas do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante dispensa de licitação.
Umuarama/PR, 20 de Agosto de 2024.
MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 140/2024
Instaura Processo Administrativo para Verificação de Descumprimento do Contrato n.º 102/2024 por parte da Empresa SUPERAR LTDA, modalidade pregão eletrônico n.º 013/2024, bem como, nomeia membros para a composição da Comissão Processante para apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades administrativas.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando da competência e atribuições legais;
CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados;
CONSIDERANDO os termos do contrato n.º 102/2024, firmado entre o Município de Mara Helena/PR e a empresa SUPERAR LTDA, através do pregão eletrônico n.º 013/2024;
CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato n.º 102/2024, tal fato poderá ensejar, além a rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato e no art. 156 da Lei 14.133/21;
R E S O L V E:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo em face da empresa SUPERAR LTDA, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas no instrumento contratual n.º 102/2024;
Art. 2º - A Comissão Processante é constituída pelos seguintes servidores, os quais deverão concluir o processo administrativo no prazo de 60 dias.
a) JUNIO CEZAR BERTONI, ocupante do cargo de Secretário de Administração e Fazenda – PRESIDENTE;
b) DANIELA ANISIA MARQUES, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo – MEMBRO;
c) DÉBORA KAROLINE MARQUES, ocupante do cargo de Atendente de Saúde – MEMBRO.
Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa.
Art. 3º - A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.
Art. 4º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Administração, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.
Art. 5º - Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mara Helena/PR, 20 de agosto de 2024
MARLON RANCIER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
ATO DE AUTORIZAÇÃO
Eu, Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, em conformidade com o Art. 75 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, AUTORIZO a abertura do processo de Dispensa de Licitação que tem como objetivo a "Contratação de empresa especializada no fornecimento de um biólogo de acordo com Instrumento de Repasse Nº 4115101/2023 do Programa 'Itaipu Mais que Energia', conforme requisitos técnicos estabelecidos na Nota Técnica da Itaipu de 30/11/2023, especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital".
Fundamentação Legal: Art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, de 01/04/2021.
"Art. 75. É dispensável a licitação:
[...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"
Valor Máximo: R\$ 15.311,57 (quinze mil, trezentos e onze reais e cinquenta e sete centavos).
A referida contratação será registrada e divulgada no portal https://www.gov.br/pncplp-br, na situação de Inexigibilidade de Licitação, bem como no site institucional da Prefeitura Municipal de Mariluz, na aba de Acesso à Informação
Mariluz, 19 de agosto de 2024.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO NÚMERO 49/2024 - LIC REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S, PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 14/2024
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/ME nº 78.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. CLAUDIO BAQUETI MOREIRA, brasileiro (a), inscrito no CPF/ME sob o nº 025.538.279-03, residente e domiciliado na cidade de APUCARANA/PR, representante da empresa SAGATI – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, aqui denominada Contratada, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente decida, conforme o disposto nas cláusula seguinte:
Cláusula primeira: Fica rescindido amigavelmente e sem prejuízo a nenhuma das partes a contar do dia 20/08/2024 o contrato nº 49/2024, e o empenho nº 3102/2024, que tem por objetivo o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI, para utilização dos servidores lotados nas diversas secretarias do município de Mariluz, em atendimento às necessidades da administração municipal.
MARILUZ, 20 DE AGOSTO DE 2024
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
SAGATI – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
CLAUDIO BAQUETI MOREIRA
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....



# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 31/2024 – ID 2565  
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2024  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPIRA.  
Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa R. F. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada por seu procurador Marcos Alexandrino, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:  
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO  
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei Federal 14.133/2021.  
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR  
Acréscima-se do valor do contrato a quantia de R\$ 26.938,81 (vinte e seis mil novecentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), passando o seu valor para R\$ 450.938,81 (quatrocentos e cinquenta mil novecentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos).  
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO  
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convenicionado no presente Termo Aditivo.  
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.  
Tapira (PR), 16 de Julho de 2024.  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
Prefeito Municipal  
Contratante  
Marcos Alexandrino  
R. F. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
Contratada  
Testemunhas:  
NOME:  
CPF:  
RG:  
NOME:  
CPF:  
RG:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná  
LEI Nº 1106/2024  
DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE TAPIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUINTE LEI:  
CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO  
Art. 1º Fica reconstituído o Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Tapira, colegiado de natureza permanente, consultiva, deliberativa e fiscalizadora, com a finalidade de propor diretrizes para formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.  
Art. 2º O Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Tapira é responsável pelo acompanhamento da revisão do Plano Diretor Municipal e demais planos, projetos e programas de desenvolvimento municipal.  
SEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES  
Art. 3º Ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Tapira compete:  
I – propor diretrizes, instrumentos, programas, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;  
II – acompanhar e avaliar a implementação dos Planos e da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial as políticas de gestão do uso do solo urbano, habitação, de saneamento básico e meio ambiente, de transporte e mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;  
III – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Plano Diretor Municipal e as demais Leis que o compõe, e segundo ainda as diretrizes do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;  
IV – propor a edição de normas gerais de planejamento urbano e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, decorrente do Plano Diretor e demais planos de desenvolvimento urbano;  
V – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação de leis e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;  
VI – promover a cooperação entre o governo do Município de Tapira e a sociedade civil organizada na formulação, execução e controle social da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;  
VII – promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados e dos Municípios e a sociedade civil organizada na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;  
VIII – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;  
IX – dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;  
X – convocar e organizar a conferência municipal da cidade; e  
XI – aprovar seu regimento interno, que deverá disciplinar as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que comporá sua estrutura.  
SEÇÃO II  
DA COMPOSIÇÃO  
Art. 4º O Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Tapira é composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos:  
I – gestores, administradores públicos e legislativos – estaduais e municipais: 42,30%;  
II – movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano: 26,70%;  
III – trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 9,90%;  
IV – empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,90%;  
V – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 7%  
§1º Cada vaga inclui 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente.  
§2º Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Tapira os órgãos e entidades indicados neste artigo e eleitos durante a Conferência Municipal da Cidade;  
§3º Os representantes de que trata o inciso I e II serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados.  
§4º Os representantes de que tratam os incisos III a V, serão indicados por meio de ofício, pelos dirigentes das entidades representadas.  
§5º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Tapira a personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar o tema de suas áreas de atuação.  
§6º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos I a VI serão designados em ato do Chefe do Executivo Municipal.  
§7º Os membros do Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Tapira terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, desde que por meio de processo participativo.  
Art. 5º No caso de haver mais entidades interessadas em determinado segmento do que o número de vagas previsto no art. 4º para o mesmo segmento, as entidades deverão decidir de comum acordo, podendo distribuir-se entre vagas de conselheiros titulares e suplentes.  
Art. 6º As entidades, titulares e suplentes, de que tratam os incisos III a V do art. 4º deste Decreto poderão ser substituídas por ocasião da realização de conferência, a ser convocada pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Tapira.  
§1º A Prefeitura Municipal de Tapira designará em decreto, os representantes dos órgãos e entidades que participarão do Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Tapira

## SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO I  
DAS CÂMARAS TÉCNICAS  
Art. 7º O Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Tapira contará com o assessoramento dos seguintes comitês técnicos:  
I – Habitação;  
II – Saneamento e Meio Ambiente;  
III – Transporte e Mobilidade Urbana, e  
IV – Planejamento e Gestão do Solo Urbano.  
SUBSEÇÃO II  
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL  
Art. 8º O presidente do Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Tapira será o representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Projetos.  
Art. 9º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Tapira:  
I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;  
II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;  
III – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;  
IV – constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões;  
V – designar os membros integrantes do Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Tapira na qualidade de titulares e respectivos suplentes, eleitos em conferência.  
SUBSEÇÃO II  
DAS DELIBERAÇÕES  
Art. 10 O Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Tapira deliberará mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.  
Art. 11 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Tapira será aprovado na forma definida por resolução.  
Art. 12 O regimento interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Tapira disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que comporá sua estrutura.  
SUBSEÇÃO III  
DOS RECURSOS E APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO MUNICIPAL  
Art. 13 Caberá ao órgão ou setor responsável pelo planejamento municipal prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Tapira.  
Art. 14 As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Tapira e dos comitês técnicos poderão correr à conta de dotações orçamentárias municipais.  
Art. 15 A participação no Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Tapira e nas Câmaras Técnicas será considerada função relevante não remunerada.  
Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o capítulo III do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, Art. 60 da Lei n.º 1.051, de 21 de novembro de 2023.  
Paço Municipal, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2024.  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná  
TERMO DE DISPENSA  
O Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 140/2023, de 29 de março de 2023, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.  
EMPRESA: PRATIK UNIFORMES LTDA  
CNPJ Nº 53.457.650/0001-27  
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 6.073,52 (seis mil e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos)  
EMPRESA: CLEBER ROGERIO FACCI  
CNPJ Nº 21.050.068/0001-55  
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 11.554,59 (onze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)  
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: a empresa encaminhou toda a documentação solicitada no Termo de Referência, estando para tanto HABILITADA.  
São Jorge do Patrocínio, 20 de agosto de 2024.  
LEANDRO MOREIRA DA CRUZ PAULO SERGIO DE SOUZA  
Agente de Contratação (Substituto) Agente de Contratação  
Portaria 140/2023 de 29/03/2023  
Portaria 140/2023 de 29/03/2023

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 077/2024  
Abre Crédito Adicional Especial, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1304 de 19 de agosto de 2024, publicada em 20 de agosto de 2024.  
DECRETA:  
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 47.779,75 (quarenta e sete mil setecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos, destinada a correta aplicação do plano de ações do Programa do Governo Federal através do FIDE para apoio a Manutenção da Educação Infantil – Novas Turmas.  
06.00 Secretaria de Educação e Cultura  
06.02 Divisão de Ensino  
1236514502.028 Manutenção do Ensino Infantil 47.779,75  
4513.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 47.779,75  
Fonte 146 – FNDE MAN – NOVAS TURMAS  
TOTAL ..... 47.779,75  
Art. 2º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:  
06.00 Secretaria de Educação e Cultura  
06.02 Divisão de Ensino  
1236514502.028 Manutenção do Ensino Infantil  
4293.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA 47.059,75  
47.059,75 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 720,00  
Fonte 146 – FNDE MAN – NOVAS TURMAS  
TOTAL ..... 47.779,75  
Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programa financeira mensal.  
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
PAÇO MUNICIPAL "ANIBAL KHURY", 20 de agosto de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel nº 71/2024  
Concorrência Pública nº 12/2024-PMP.  
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA  
Contratada: C D E CONFEÇÕES LTDA  
Objeto: Concessão de uso de parte ideal correspondente a 272,40m² (duzentos e setenta e dois vírgula quarenta metros quadrados), referente a construção em alvenaria junto ao imóvel constituído pelo Lote urbano nº 18/19/20-A-B (dezoito, dezenove, vinte, a, b), da quadra nº 201 (duzentos e um), com área de 1.509,60 (mil, quinhentos e nove vírgula sessenta metros quadrados), centro, localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola/PR, Matrícula nº 6.820, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, para fins de instalação de empresa do ramo de atividade econômica de serviços de acabamento em fof, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, fação e confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntima.  
Vigência: 20/08/2024 à 19/08/2034.  
Ajudiciada e Homologada: 19/08/2024.  
Data de Assinatura: 20/08/2024.

## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO  
Dispensa de Licitação nº 06/2024  
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais de autoridade máxima do município,  
AUTORIZA:  
Art. 1º. Fica autorizada, nos termos das razões constantes no procedimento de Dispensa de Licitação nº 06/2024, a Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de rações caninas que serão destinadas para doação à entidade de proteção animal de utilidade pública denominada Associação de Proteção aos animais de Pérola-Apppe-Perolate, do Município de Pérola, Estado do Paraná, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor das empresas abaixo:  
EMPRESA VALOR TOTAL R\$  
J S A CLINICA E VETERINARIA LTDA36.945,00  
Art. 2º. Publique-se na forma do Parágrafo único do artigo 72 da lei 14.133/2021.  
Pérola/PR, 20 de agosto de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita Municipal



## MUNICÍPIO DE TAPIRA Estado do Paraná

Exercício: 2024

\*\* Eletoch \*\*  
2008/2024  
Pág. 1/1

### Decreto nº 2593/2024 de 20/08/2024

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1107/2024 de 20/08/2024.

#### Decreto:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.304.792,16 (um milhão trezentos e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
10.023.00.000.0000.0.000.	Divisão de Pré Escola		
10.023.12.365.0024.2.032.	Manutenção da Educação Infantil		
457 - 4.490.51.00.00	31869 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.304.792,16	
<b>Total Suplementação:</b>		<b>1.304.792,16</b>	

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:2.4.2.9.99.01.02.00000000	Fonte: 31869		
		1.304.792,16	
<b>Total da Receita:</b>		<b>1.304.792,16</b>	

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná,  
em 20 de agosto de 2024.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
Prefeito



## MUNICÍPIO DE TAPIRA Estado do Paraná

Exercício: 2024

\*\* Eletoch \*\*  
2008/2024  
Pág. 1/1

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

### Lei nº 1107/2024

**Sumula:** Autoriza Adicional Suplementar na importância de até R\$ 1.304.792,16(um milhão trezentos e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

**Artigo 1º** - Fica aberto no Orçamento do corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.304.792,16 (um milhão trezentos e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
10.023.00.000.0000.0.000.	Divisão de Pré Escola		
10.023.12.365.0024.2.032.	Manutenção da Educação Infantil		
457 - 4.490.51.00.00	31869 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.304.792,16	
<b>Total Suplementação:</b>		<b>1.304.792,16</b>	

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Excesso de Arrecadação;

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em  
20 de agosto de 2024.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
Prefeito

## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 503/2024  
Atribui Jornada Suplementar a servidora PATRICIA SIMÕES CARRARO DE SOUZA dá outras providências.  
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido no artigo nº 59 da Lei nº 3.467, de 04 de Abril de 2024(Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pérola).  
RESOLVE:  
Art. 1º Substituir Jornada Suplementar a servidora PATRICIA SIMÕES CARRARO DE SOUZA, matrícula nº 2978-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com 20(vinte) horas semanais, para substituir a professora Isabel Karas Dodo, de 15 de agosto de 2024 a 17 de setembro de 2024(inclusive).  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Pérola-Paraná, 20 de agosto de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita  
PORTARIA Nº 504/2024  
Encerra o período de Jornada Suplementar da servidora MARILEY MARIA ROMACHELLA FRANGIOTTI dá outras providências.  
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o Ofício nº091/2024, de 20/08/2024, da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.  
RESOLVE:  
Art. 1º Encerrar o período de Jornada Suplementar da servidora MARILEY MARIA ROMACHELLA FRANGIOTTI, matrícula nº 1781-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com 20(vinte) horas semanais, a partir de 15 de agosto de 2024.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Pérola-Paraná, 20 de agosto de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita  
PORTARIA Nº 505/2024  
Concede Férias a servidora TAIS CRISTINA DA SILVA MACHADO, e da outras providências.  
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).  
RESOLVE:  
Art. 1º Conceder a servidora TAIS CRISTINA DA SILVA MACHADO, matrícula nº 2644-1, ocupando o cargo de Chefe da Divisão de Trabalho, Treinamento de Cursos Técnicos, lotada na Chefia de Gabinete, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2023/2024) a partir de 09/09/2024 a 23/09/2024.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Pérola - Paraná, 20 de agosto de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita  
PORTARIA Nº 506/2024  
Concede progressão horizontal (Padrão Salarial) ao servidor LUCAS PAIVA BRANCO e da outras providências.  
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido nos Artigos 27 a 29, da Lei Complementar nº 001, de 01 de abril de 2010, e suas alterações, que trata da progressão vertical,  
RESOLVE:  
Art. 1º Conceder progressão horizontal ao servidor LUCAS PAIVA BRANCO, matrícula nº 1700-0, ocupando o cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Chefia de Gabinete, do Padrão-F para o Padrão-C, a partir de 01 de agosto de 2024(inclusive).  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Pérola - Paraná, 20 de agosto de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita  
PORTARIA Nº 507/2024  
Concede progressão horizontal (Padrão Salarial) a servidora MARTA MARIA VIEIRA e da outras providências.  
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido nos Artigos 27 a 29, da Lei Complementar nº 001, de 01 de abril de 2010, e suas alterações, que trata da progressão vertical,  
RESOLVE:  
Art. 1º Conceder progressão horizontal a servidora MARTA MARIA VIEIRA, matrícula nº 1563-6, ocupando o cargo efetivo de Enfermeiro(a), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-J para a Padrão-K, a partir de 01 de agosto de 2024(inclusive).  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Pérola - Paraná, 20 de agosto de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita  
PORTARIA Nº 508/2024  
Concede progressão horizontal (Padrão Salarial) a servidora AMIRI FERREIRA ARRABAL e da outras providências.  
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido nos Artigos 27 a 29, da Lei Complementar nº 001, de 01 de abril de 2010, e suas alterações, que trata da progressão vertical,  
RESOLVE:  
Art. 1º Conceder progressão horizontal a servidora AMIRI FERREIRA ARRABAL, matrícula nº 2380-9, ocupando o cargo efetivo de Técnico(a) em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-B para a Padrão-C, a partir de 01 de agosto de 2024(inclusive).  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Pérola - Paraná, 20 de agosto de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita  
PORTARIA Nº 509/2024  
Concede Férias ao servidor EDUARDO GIL FRANCISCO, e da outras providências.  
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).  
RESOLVE:  
Art. 1º Conceder ao servidor EDUARDO GIL FRANCISCO, matrícula nº 2517-8, ocupando o cargo de Chefe da Divisão de Estradas, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2023/2024), a partir de 16 de setembro de 2024 a 15 de outubro de 2024.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Pérola – Paraná, 20 de agosto de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita  
PORTARIA Nº 510/2024  
Concede Férias ao servidor LEONARDO CORDEIRO DA SILVA, e da outras providências.  
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).  
RESOLVE:  
Art. 1º Conceder ao servidor LEONARDO CORDEIRO DA SILVA, matrícula nº 2513-5, ocupando o cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Fazenda e Administração, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2023/2024), a partir de 02 de setembro de 2024 a 01 de outubro de 2024.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Pérola – Paraná, 20 de agosto de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita  
PORTARIA Nº 511/2024  
Concede Férias ao servidor BRUNO AUGUSTO SILVÉRIO, e da outras providências.  
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).  
RESOLVE:  
Art. 1º Conceder ao servidor BRUNO AUGUSTO SILVÉRIO, matrícula nº 2444-9, ocupando o cargo de Secretário Municipal de Comunicação Social e Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social e Cultura, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2023/2023) a partir de 23/09/2024 a 07/10/2024.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Pérola - Paraná, 20 de agosto de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná  
DECRETO Nº078/2024  
Abre Crédito Adicional Especial, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária dando outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1303 de 19 de agosto de 2024, publicada em 20 de agosto de 2024.  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro do Instituto de Previdência de Perobal Crédito Especial no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) para pagamento de restituição pecuniária dos servidores que firmaram termo de opção de não contribuição previdenciária sobre as verbas transitórias, nos termos do Artigo 4º, da Lei Complementar Municipal nº. 159, de 24 de abril de 2024.  
12.00 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PEROBAL - IPREVP  
12.01 Instituto de Previdência de Perobal - IPREVP  
092720015.2094 Serviços Previdenciários  
08/31.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 115.000,00  
Fonte 40  
TOTAL ..... 115.000,00  
Art. 2º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados a redução parcial das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:  
12.00 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PEROBAL - IPREVP  
12.01 Instituto de Previdência de Perobal - IPREVP  
092720015.2094 Serviços Previdenciários  
02/31.90.03.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR 115.000,00  
Fonte 40  
TOTAL ..... 115.000,00  
Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programa financeira mensal.  
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
PAÇO MUNICIPAL "ANIBAL KHURY", 20 de agosto de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato de Fornecedor nº 64/2024  
Pregão Presencial nº 44/2023  
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA  
Contratado: CLASMED-PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI-EPP  
Objeto: Aquisição de materiais e medicamentos para serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal Dr. Raul Sergio Bittencourt, nos postos de saúde e para distribuição gratuita, do Município de Pérola, Estado do Paraná.  
Valor Total: R\$ 77.401,48 (setenta e sete mil quatrocentos e um reais e quarenta e oito centavos).  
Vigência: 10/07/2024 à 09/07/2025.  
Homologada: 11/07/2023.

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.º indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto a UMUTRANS - UMUARAMA até 23/09/2024.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ARS529	27935020000974	10/05/2024	50371
ARV119	27935020000974	29/05/2024	50371
AZT646	27935020000973	18/06/2024	50371



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.º oferecer recurso contra a infração junto a UMUTRANS - UMUARAMA até 27/09/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
BRM335	279350100009096	30/03/2024	73400	R\$ 135,16



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.º indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto a UMUTRANS - UMUARAMA até 26/09/2024.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AKF2414	279350200009432	23/07/2024	65003
SLK428	116100700137854	31/07/2024	54100



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.º oferecer recurso contra a infração junto a UMUTRANS - UMUARAMA até 26/09/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
ADH678	279350100008519	28/05/2024	50360	
ATN247	279350100008022	29/05/2024	50360	
ALM634	279350100008021	24/05/2024	73662	
AKN671	279350100008192	28/05/2024	50350	
ADP809	279350100008171	29/05/2024	50322	0298276766
BMP785	279350100008262	23/05/2024	54600	
ALM819	279350100008029	25/05/2024	54100	
JL4116	279350100008199	29/05/2024	50360	
OG9C19	279350100008218	27/05/2024	50320	00748285209
RH4743	279350100008373	23/05/2024	52070	
SEB304	279350100007926	29/05/2024	50322	
SEK687	279350100008048	01/06/2024	50370	



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.º oferecer recurso contra a infração junto a UMUTRANS - UMUARAMA até 23/09/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
ABN340	279350200003408	14/05/2024	56732	
ADN103	279350200003408	21/05/2024	56732	
AHM504	279350200003402	18/05/2024	56732	
AHW512	279350200003740	22/05/2024	56732	00790599204
AMX246	279350200003717	18/05/2024	56732	
AMM505	279350200003941	18/05/2024	56732	
AKN271	279350200003489	18/05/2024	56732	00383940909
AKP492	279350200003085	18/05/2024	56732	
APD543	279350200003309	14/05/2024	56732	
ASB920	279350200003335	18/05/2024	56732	
AKS521	279350200003032	21/05/2024	56732	
AST501	279350200003358	17/05/2024	56732	05071351006
ATK308	279350200003386	18/05/2024	56732	00810500993
AVH403	279350200003211	20/05/2024	56732	
AMM574	279350200003700	21/05/2024	56732	
AKN702	279350200003647	18/05/2024	56732	00908151103
AKY797	279350200003218	21/05/2024	56732	0737884880
BAN540	279350200003036	17/05/2024	56732	
BAT264	279350200003954	17/05/2024	56732	03191751399
BMP182	279350200003085	18/05/2024	56732	
SBBS24	279350200003076	29/05/2024	56732	
BBZ392	279350200003071	11/05/2024	56732	
BRN488	279350200003108	10/05/2024	56732	
BOV527	279350200003202	11/05/2024	56732	01820328776
CAJ481	279350200003820	20/05/2024	56732	
QPT487	279350200003720	21/05/2024	56732	
AVH488	279350200003438	03/08/2024	51851	
FOX071	279350200003123	13/05/2024	56732	
OTL125	279350200003368	18/05/2024	56732	
MLJ588	279350200003275	12/05/2024	56732	
JPE812	279350200003095	10/05/2024	56732	
AKN308	279350200003085	22/05/2024	56732	
AKN328	279350200003085	19/05/2024	56732	
MLB494	279350200003065	19/05/2024	56732	00536279206
MMP802	279350200003304	12/05/2024	56732	
MFP728	279350200003074	22/05/2024	56732	
MW5710	279350200003043	18/05/2024	56732	
SEC025	279350200003189	14/05/2024	56732	



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.º indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto a UMUTRANS - UMUARAMA até 23/09/2024.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
APD048	279350100009543	03/08/2024	76352
AAR024	279350100009329	02/08/2024	51851
ALU179	279350100009088	14/02/2024	56732
ABW511	279350100009649	02/08/2024	76331
ACD028	279350100009310	30/07/2024	54521
AKC445	279350100009088	03/08/2024	51851
ADY748	279350100009615	03/08/2024	51851
ACW958	279350100009876	03/08/2024	66531
AKC481	279350100009088	03/08/2024	51851
ACE787	279350100009886	30/07/2024	51851
ACF448	279350100009847	02/08/2024	66531
AKN119	279350100009088	03/08/2024	51851
AH584	279350100009344	03/08/2024	66800
AKV528	118101001711741	29/07/2024	55550
AKN271	279350100009088	31/07/2024	76251
ALQ504	279350100009324	02/08/2024	51851
ALJ474	279350100009316	01/08/2024	51930
AKJ704	279350100009088	03/08/2024	51851
AKJ486	279350100009669	03/08/2024	50390
AKJ486	279350100009669	01/08/2024	50390
AKJ184	279350100009088	03/08/2024	51851
ALJ217	279350100009781	30/07/2024	51852
AKC704	279350100009895	03/08/2024	51851
AKC704	279350100009894	03/08/2024	59910
AKN599	279350100009758	29/07/2024	54521
AKC139	279350100009352	03/08/2024	51851
AKL125	279350100009079	30/07/2024	56732
ALN607	279350100009878	31/07/2024	51851
ALJ488	2793501000097882	31/07/2024	51851
ALN228	279350100009078	02/08/2024	51851
AMA180	279350100009325	02/08/2024	51851
AKM028	279350100009245	03/08/2024	73400
AKL016	279350100009088	02/08/2024	76332
AND445	279350100009320	01/08/2024	51851
ANE758	279350100009846	02/08/2024	66020
AKN707	279350100009327	02/08/2024	59870
ANZ121	279350100009525	30/07/2024	51851
ACD703	279350100009641	03/08/2024	73400

ACF957	279350100009225	03/08/2024	54600
ACD194	279350100009860	02/08/2024	51851
APN179	279350100009789	31/07/2024	51851
APP284	279350100009782	01/08/2024	51851
APV185	279350100009852	30/07/2024	54520
ADP119	279350100009326	03/08/2024	51851
ADQ893	279350100009323	03/08/2024	51851
AQL208	279350100009319	01/08/2024	51851
ADN497	279350100009326	02/08/2024	51851
ARC248	279350100009859	01/08/2024	76332
ARC988	279350100009784	31/07/2024	51852
ARV962	279350100009041	01/08/2024	76331
ARV382	279350100009847	03/08/2024	51851
ASA735	279350100009853	01/08/2024	72652
ASB189	279350100009668	76331	76331
ASB593	279350100009328	02/08/2024	51851
AKP587	279350100009762	31/07/2024	72652
AKS274	279350100009413	01/08/2024	51851
ASZ084	279350100009244	03/08/2024	76331
ATE206	279350100009896	03/08/2024	76332
ATE206	279350100009897	03/08/2024	76332
ATV402	279350100009861	76251	76251
AKC770	279350100009837	03/08/2024	51851
AKV581	279350100009866	29/07/2024	72652
AVE540	279350100009851	02/08/2024	51851
AVB511	279350100009201	29/07/2024	50390
AVG575	279350100009071	02/08/2024	51851
AVV455	279350100009781	03/08/2024	51930
AVW500	279350100009884	31/07/2024	76252
AVX928	279350100009826	50090	50090
AWA489	279350100009855	01/08/2024	76252
AWB921	279350100009879	03/08/2024	54521
AWK573	279350100009867	31/07/2024	59870
AWH901	279350100009884	51851	51851
AWJ52	279350100009033	01/08/2024	51851
AWK597	279350100009848	31/07/2024	51852
AWL542	279350100009713	01/08/2024	51851
AWL529	279350100009342	02/08/2024	51851
AWK525	279350100009840	02/08/2024	76332
AKW317	279350100009864	03/08/2024	72652
AKW317	279350100009865	03/08/2024	51851
AKW428	279350100009345	03/08/2024	51851

AWB156	279350100009841	01/08/2024	76251
AKW658	279350100009869	30/07/2024	51852
AAK587	279350100009787	30/07/2024	51851
ASB911	279350100009070	29/07/2024	51851
AKE340	279350100009241	02/08/2024	51851
APF780	279350100009840	03/08/2024	76331
AKG175	279350100009866	29/07/2024	51852
AKD030	279350100009716	01/08/2024	51851
AKH468	279350100009865	51851	51851
AKT183	279350100009327	02/08/2024	51851
AKU700	279350100009811	01/08/2024	51851
AKV706	279350100009343	02/08/2024	76331
AVX482	279350100009343	02/08/2024	76332
AVYAC36	279350100009860	03/08/2024	76331
AYC891	279350100009857	01/08/2024	76251
AYD799	279350100009867	31/07/2024	76332
AYD923	279350100009200	01/08/2024	76252
AYK438	279350100009784	72652	72652







Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Table with columns for law number, date, and value. Includes laws like AWO2823, AWP5691, AWE262, etc.

Table with columns for law number, date, and value. Includes laws like BCO2160, BCR1526, BCL0098, etc.

Table with columns for law number, date, and value. Includes laws like BFC0249, BFC0887, BFC0942, etc.

Table with columns for law number, date, and value. Includes laws like QAL1786, QANR175, QAGU210, etc.

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA
O Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 140/2023, de 29 de março de 2023, com base na Lei Federal 14.133/2021...

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 132/2024
DISPENSA POR LIMITE Nº 30/2024
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
ATO DA MESA Nº 023/2024
AUTORIZAÇÃO DE VEREADOR A ALTERAR O QUADRO DA MESA À MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 322/2024
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
LEI Nº 2.674/2024
Dispõe sobre a criação, competência e funcionamento do Conselho e Fundo Municipal de Esporte de São Jorge do Patrocínio e dá outras providências.
CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE
Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte do Município de São Jorge do Patrocínio, com a finalidade de auxiliar na organização do esporte...

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes - FME, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e à manutenção dos esportes no Município.
§ 1º O Fundo Municipal de Esportes ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes.

Art. 5º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.
Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte será composto por 04 membros titulares e 04 suplentes na seguinte composição:
I - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
II - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Cultura, Assistência Social ou Saúde;

Art. 20. O Fundo Municipal de Esportes será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, juntamente com a Secretaria da Fazenda, responsáveis pela aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos.
Parágrafo único. O gestor do Fundo, será o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
Art. 21. São atribuições do gestor do Fundo - FME:
I - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo - FME;

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Esporte não receberão qualquer forma de remuneração ou gratificação pelo exercício do múnus público.
Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 2 anos, permitida uma recondução.
Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte irá se reunir de forma trimestral, e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.
Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 26. Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte.
Art. 27. O orçamento do Fundo Municipal de Esportes evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observado, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
Art. 28. O orçamento do Fundo FME será organizado de forma preterit o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 072/2024
AUTORIZAÇÃO DE VEREADOR A ALTERAR O QUADRO DA MESA À MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE...

PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 321/2024
TAKETOSHI SAKURADA Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I da Lei nº 069, de 10 de janeiro de 2011, resolve NOMEAR...

ATO DA MESA Nº 074/2024
AUTORIZAÇÃO DE VEREADOR A ALTERAR O QUADRO DA MESA À MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE...

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE
Estado do Paraná
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2024. QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE XAMBRE E L. S. C. INSTALACOES ELETRICAS LTDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2023 - PREGÃO Nº 49/2023...

ATO DA MESA Nº 073/2024
AUTORIZAÇÃO DE VEREADOR A ALTERAR O QUADRO DA MESA À MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE...

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2024. QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE XAMBRE E L. S. C. INSTALACOES ELETRICAS LTDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2023 - PREGÃO Nº 49/2023...

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 80/2024  
Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024 e dá outras providências.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, “d” da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio, CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.673, de 20 de agosto de 2024;

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:

Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres)  
ORÇAO 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO  
UN. ORÇ. 03.06 DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA  
Atividade 15.451.0057.2.026 – Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Engenharia..... R\$ 15.000,00  
EI. despesa (127) 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Jurídica..... R\$ 15.000,00  
UN. ORÇ. 03.07 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS  
Atividade 15.452.0014.2.036 – Manutenção e Atividades de Praças Parque e Jardins..... R\$ 10.000,00  
EI. despesa (174) 33.90.39 – Material de Consumo..... R\$ 10.000,00  
EI. despesa (176) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 5.000,00  
ORÇAO 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
UN. ORÇ. 05.02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
Atividade 12.364.0031.2.065 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar -Universitários..... R\$ 4.000,00  
EI. despesa (325) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 4.000,00  
UN. ORÇ. 05.05 DEPARTAMENTO DE ESPORTE  
Atividade 27.812.0036.2.082 – Manutenção e Encargos do Departamento de Esportes..... R\$ 25.000,00  
EI. despesa (389) 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 25.000,00  
ORÇAO 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA  
UN. ORÇ. 08.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA  
Atividade 20.606.0019.2.156 – Manutenção e Encargos da Extensão Rural..... R\$ 30.000,00  
EI. despesa (806) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 30.000,00  
ORÇAO 09 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO  
UN. ORÇ. 09.01 – GABINETE DO SECRETARIO  
Atividade 18.541.0056.2.160 – Manutenção e Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo..... R\$ 15.000,00  
EI. despesa (624) 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Jurídica..... R\$ 15.000,00  
ORÇAO 09 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO  
UN. ORÇ. 09.02 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Atividade 18.541.0038.2.176 – Manutenção, Encargos e Atividades do Departamento de Meio Ambiente..... R\$ 12.000,00  
EI. despesa (641) 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Jurídica..... R\$ 12.000,00  
Total da fonte..... R\$ 116.000,00  
FONTE 303 – SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)  
ORÇAO 07 – SECRETARIA DE SAUDE  
UN. ORÇ. 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Atividade 10.302.0104.2.234 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde- CISA..... R\$ 705.000,00  
EI. despesa (552) 33.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público..... R\$ 705.000,00  
Atividade 10.302.0104.2.234 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUEPN  
EI. despesa (654) 33.71.70 – RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO..... R\$ 33.000,00  
Total da fonte..... R\$ 738.000,00  
FONTE 103 – 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS  
ORÇAO 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
UN. ORÇ. 05.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
Atividade 12.367.0030.2.072 – Manutenção e Encargos da Educação Especial..... R\$ 31.000,00  
EI. despesa (354) 33.90.43 – Subvenções Sociais..... R\$ 31.000,00  
Total da fonte..... R\$ 885.000,00  
TOTAL GERAL..... R\$ 885.000,00  
Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º deste Decreto, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), conforme segue:

Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)  
ORÇAO 02 – PODER EXECUTIVO  
UN. ORÇ. 02.01 – GABINETE DO PREFEITO  
Atividade 04.1220.002.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito..... R\$ 5.000,00  
EI. despesa (17) 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção..... R\$ 5.000,00  
EI. despesa (20) 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 5.000,00  
UN. ORÇ. 03.03 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
Atividade 04.128.0054.2.020 – Manutenção e Encargos do departamento de Recursos Humanos..... R\$ 20.000,00  
EI. despesa (89) 33.90.91 – SENTENÇAS JUDICIAIS..... R\$ 20.000,00  
UN. ORÇ. 03.05 – DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO  
Atividade 22.661.0035.1.001 – Construção, Ampliação, Reforma, Aquisição de Equipamentos e Imóveis para a Indústria..... R\$ 225.000,00  
EI. despesa (99) 44.90.61 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS..... R\$ 225.000,00  
UN. ORÇ. 03.06 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA  
Atividade 15.451.0010.2.025 – Execução de Pavimentação Asfáltica, Meio Fio, Sarjetas e Calçadas na área Urbana..... R\$ 50.000,00  
EI. despesa (111) 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 50.000,00  
Atividade 15.451.0010.2.025 – Execução de Pavimentação Asfáltica, Meio Fios, Sarjetas e Calçadas..... R\$ 20.000,00  
EI. despesa (113) 33.71.70 – RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO..... R\$ 20.000,00  
Atividade 15.451.0010.2.025 – Manutenção de Pavimentação Asfáltica, Meio Fios, Sarjetas e Calçadas..... R\$ 20.000,00  
EI. despesa (116) 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Jurídica..... R\$ 20.000,00  
Atividade 15.451.0015.2.021 – Manutenção de Prédios Municipais..... R\$ 20.000,00  
EI. despesa (118) 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Jurídica..... R\$ 20.000,00  
Atividade 17.512.0016.1.014 – Construção de Ergo Sanitário..... R\$ 50.000,00  
EI. despesa (133) 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 50.000,00  
Atividade 17.512.0017.1.013 – Construção, Ampliação e Manutenção de Bueiros e Galerias de Águas Pluviais..... R\$ 30.000,00  
EI. despesa (136) 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 30.000,00  
Atividade 26.782.0010.1.007 – Execução de Pavimentação Asfáltica, Meio Fio e Sarjetas na Área Rural..... R\$ 80.000,00  
EI. despesa (137) 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 80.000,00  
UN. ORÇ. 03.07 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS  
Atividade 15.452.0011.2.030 – Manutenção e Atividades do Serviço de Limpeza Pública..... R\$ 10.000,00  
EI. despesa (150) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 10.000,00  
UN. ORÇ. 03.08 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE  
Atividade 26.782.0020.1.021 – Construção, Ampliação e aquisição de Equipamentos para o Pátio Rodoviário..... R\$ 90.000,00  
EI. despesa (188) 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 90.000,00  
UN. ORÇ. 03.09 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
Atividade 16.482.0034.1.011 – Aquisição de Imóveis e Construção de Casas Populares..... R\$ 20.000,00  
EI. despesa (217) 44.90.51 – Obras e Instalações..... R\$ 20.000,00  
Atividade 16.482.0034.2.027 – Manutenção e Encargos de programas Habitacionais..... R\$ 20.000,00  
EI. despesa (219) 33.90.33 – Manutenção, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 20.000,00  
ORÇAO 04 – SECRETARIA DA FAZENDA  
UN. ORÇ. 04.01 – GABINETE DO SECRETARIO  
Atividade 04.123.0005.2.044 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Fazenda..... R\$ 5.000,00  
EI. despesa (228) 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 5.000,00  
ORÇAO 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
UN. ORÇ. 05.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA  
Atividade 13.392.0033.1.028 – Construção, Ampliação e aquisição de Equipamentos para Centros Culturais..... R\$ 10.000,00  
EI. despesa (374) 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 10.000,00  
UN. ORÇ. 05.05 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE  
Atividade 27.812.0036.2.082 – Manutenção e Encargos do Departamento de Esporte..... R\$ 10.000,00  
EI. despesa (390) 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 10.000,00  
ORÇAO 08 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
UN. ORÇ. 08.04 – FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA  
Atividade 08.243.0080.2.092 – Programa de Atendimento a Criança e Adolescente em Situação de Risco – Casa Lar..... R\$ 16.000,00  
EI. despesa (448) 33.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física..... R\$ 16.000,00  
ORÇAO 09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA  
UN. ORÇ. 08.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA  
Atividade 20.606.0019.1.039 – Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para a Extensão Rural..... R\$ 35.000,00  
EI. despesa (599) 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 741.000,00  
Total Fonte..... R\$ 741.000,00  
FONTE 303 – SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)  
ORÇAO 07 – SECRETARIA DE SAUDE  
UN. ORÇ. 07.01 – GABINETE DO SECRETARIO  
Atividade 10.122.0087.2.236 – Manutenção das Atividades de Enfrentamento da COVID-19..... R\$ 10.000,00  
EI. despesa (457) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 10.000,00  
ORÇAO 07 – SECRETARIA DE SAUDE  
UN. ORÇ. 07.02 – DEPARTAMENTO DE SAUDE  
Atividade 10.301.0088.2.124 – Manutenção e Encargos Gerais da Saude..... R\$ 10.000,00  
EI. despesa (462) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 10.000,00  
ORÇAO 07 – SECRETARIA DE SAUDE  
UN. ORÇ. 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Atividade 10.301.0089.2.126 – Manutenção das Atividades da Atenção Primária em Saúde..... R\$ 50.000,00  
EI. despesa (487) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 50.000,00  
Atividade 10.302.0044.1.035 – Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Melhoramento de Unidades de Saúde..... R\$ 25.000,00  
EI. despesa (525) 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 25.000,00  
Atividade 10.302.0044.2.138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar-mac..... R\$ 30.000,00  
EI. despesa (542) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 30.000,00  
EI. despesa (550) 33.90.33 – Indenizações e Restituições..... R\$ 5.000,00  
Total da fonte..... R\$ 130.000,00  
FONTE 103 – 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS  
ORÇAO 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
UN. ORÇ. 05.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
Atividade 12.361.0026.2.064 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar..... R\$ 7.000,00  
EI. despesa (314) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 7.000,00  
Atividade 12.365.0029.2.068 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil-Creche..... R\$ 7.000,00  
EI. despesa (338) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 7.000,00  
Total da fonte..... R\$ 14.000,00  
TOTAL GERAL..... R\$ 885.000,00  
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 20 de agosto de 2024.  
JOSE CARLOS BARALDI  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
D E C R E T O Nº 25/2024  
Revoga o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 080/2024 – PMU.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 71 da Lei Federal 14.133/21, bem como o enunciado das Súmulas 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, segundo os quais aduzem que compete à Administração Pública analisar seus próprios atos;  
CONSIDERANDO o conteúdo da Comunicação Interna nº 147/2024, emitida pela Secretaria de Administração, datada de 14 de agosto de 2024;  
CONSIDERANDO o conteúdo do Parecer Jurídico nº 1.394/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município, datado de 19 de agosto de 2024;  
D E C R E T A:  
Art. 1º. Fica revogado o procedimento licitatório instaurado mediante o Edital de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 080/2024 – PMU, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento de peças e materiais de reposição, destinados a varredeira mecânica patrimônio nº 54187, que está acoplada ao veículo frota 676.  
Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
UMUARAMA, 20 de agosto de 2024.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS  
Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
D E C R E T O Nº 252/2024  
Revoga o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 099/2024 – PMU.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 71 da Lei Federal 14.133/21, bem como o enunciado das Súmulas 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, segundo os quais aduzem que compete à Administração Pública analisar seus próprios atos;  
CONSIDERANDO o conteúdo da Comunicação Interna nº 145/2024, emitida pela Secretaria de Administração, datada de 14 de agosto de 2024;  
CONSIDERANDO o conteúdo do Parecer Jurídico nº 1.395/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município, datado de 19 de agosto de 2024;  
D E C R E T A:  
Art. 1º. Fica revogado o procedimento licitatório instaurado mediante o Edital de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 099/2024 – PMU, que tem por objeto o fornecimento de peças e mão de obra especializada para manutenção e conserto das motosserras e motopodas da marca Stihl, e fornecimento de ferramentas, equipamentos e acessórios para uso das divisões de Arborização, Paisagismo e Aterro Sanitário.  
Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
UMUARAMA, 20 de agosto de 2024.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS  
Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
D E C R E T O Nº 252/2024  
Revoga o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 099/2024 – PMU.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 71 da Lei Federal 14.133/21, bem como o enunciado das Súmulas 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, segundo os quais aduzem que compete à Administração Pública analisar seus próprios atos;  
CONSIDERANDO o conteúdo da Comunicação Interna nº 145/2024, emitida pela Secretaria de Administração, datada de 14 de agosto de 2024;  
CONSIDERANDO o conteúdo do Parecer Jurídico nº 1.395/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município, datado de 19 de agosto de 2024;  
D E C R E T A:  
Art. 1º. Fica revogado o procedimento licitatório instaurado mediante o Edital de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 099/2024 – PMU, que tem por objeto o fornecimento de peças e mão de obra especializada para manutenção e conserto das motosserras e motopodas da marca Stihl, e fornecimento de ferramentas, equipamentos e acessórios para uso das divisões de Arborização, Paisagismo e Aterro Sanitário.  
Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
UMUARAMA, 20 de agosto de 2024.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS  
Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná  
LEI Nº 2.673/2024  
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024 e dá outras providências.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:  
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:

Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres)  
ORÇAO 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO  
UN. ORÇ. 03.06 DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA  
Atividade 15.451.0057.2.026 – Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Engenharia..... R\$ 15.000,00  
EI. despesa (127) 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Jurídica..... R\$ 15.000,00  
UN. ORÇ. 03.07 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS  
Atividade 15.452.0014.2.036 – Manutenção e Atividades de Praças Parque e Jardins..... R\$ 10.000,00  
EI. despesa (174) 33.90.39 – Material de Consumo..... R\$ 10.000,00  
EI. despesa (176) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 5.000,00  
ORÇAO 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
UN. ORÇ. 05.02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
Atividade 12.364.0031.2.065 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar -Universitários..... R\$ 4.000,00  
EI. despesa (325) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 4.000,00  
UN. ORÇ. 05.05 DEPARTAMENTO DE ESPORTE  
Atividade 27.812.0036.2.082 – Manutenção e Encargos do Departamento de Esportes..... R\$ 25.000,00  
EI. despesa (389) 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 25.000,00  
ORÇAO 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA  
UN. ORÇ. 08.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA  
Atividade 20.606.0019.2.156 – Manutenção e Encargos da Extensão Rural..... R\$ 30.000,00  
EI. despesa (806) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 30.000,00  
UN. ORÇ. 09.01 – GABINETE DO SECRETARIO  
Atividade 18.541.0056.2.160 – Manutenção e Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo..... R\$ 15.000,00  
EI. despesa (624) 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Jurídica..... R\$ 15.000,00  
ORÇAO 09 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO  
UN. ORÇ. 09.02 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Atividade 18.541.0038.2.176 – Manutenção, Encargos e Atividades do Departamento de Meio Ambiente..... R\$ 12.000,00  
EI. despesa (641) 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Jurídica..... R\$ 12.000,00  
Total da fonte..... R\$ 116.000,00  
FONTE 303 – SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)  
ORÇAO 07 – SECRETARIA DE SAUDE  
UN. ORÇ. 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Atividade 10.302.0104.2.234 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde- CISA..... R\$ 705.000,00  
EI. despesa (552) 33.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público..... R\$ 705.000,00  
Atividade 10.302.0104.2.234 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUEPN  
EI. despesa (654) 33.71.70 – RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO..... R\$ 33.000,00  
Total da fonte..... R\$ 738.000,00  
FONTE 103 – 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS  
ORÇAO 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
UN. ORÇ. 05.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
Atividade 12.367.0030.2.072 – Manutenção e Encargos da Educação Especial..... R\$ 31.000,00  
EI. despesa (354) 33.90.43 – Subvenções Sociais..... R\$ 31.000,00  
Total da fonte..... R\$ 885.000,00  
TOTAL GERAL..... R\$ 885.000,00  
Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), conforme segue:

Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)  
ORÇAO 02 – PODER EXECUTIVO  
UN. ORÇ. 02.01 – GABINETE DO PREFEITO  
Atividade 04.1220.002.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito..... R\$ 5.000,00  
EI. despesa (17) 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção..... R\$ 5.000,00  
EI. despesa (20) 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 5.000,00  
UN. ORÇ. 03.03 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
Atividade 04.128.0054.2.020 – Manutenção e Encargos do departamento de Recursos Humanos..... R\$ 20.000,00  
EI. despesa (89) 33.90.91 – SENTENÇAS JUDICIAIS..... R\$ 20.000,00  
UN. ORÇ. 03.05 – DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO  
Atividade 22.661.0035.1.001 – Construção, Ampliação, Reforma, Aquisição de Equipamentos e Imóveis para a Indústria..... R\$ 225.000,00  
EI. despesa (99) 44.90.61 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS..... R\$ 225.000,00  
UN. ORÇ. 03.06 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA  
Atividade 15.451.0010.2.025 – Execução de Pavimentação Asfáltica, Meio Fio, Sarjetas e Calçadas na área Urbana..... R\$ 50.000,00  
EI. despesa (111) 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 50.000,00  
Atividade 15.451.0010.2.025 – Execução de Pavimentação Asfáltica, Meio Fios, Sarjetas e Calçadas..... R\$ 20.000,00  
EI. despesa (113) 33.71.70 – RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO..... R\$ 20.000,00  
Atividade 15.451.0010.2.025 – Manutenção de Pavimentação Asfáltica, Meio Fios, Sarjetas e Calçadas..... R\$ 20.000,00  
EI. despesa (116) 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Jurídica..... R\$ 20.000,00  
Atividade 15.451.0015.2.021 – Manutenção de Prédios Municipais..... R\$ 20.000,00  
EI. despesa (118) 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Jurídica..... R\$ 20.000,00  
Atividade 17.512.0016.1.014 – Construção de Ergo Sanitário..... R\$ 50.000,00  
EI. despesa (133) 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 50.000,00  
Atividade 17.512.0017.1.013 – Construção, Ampliação e Manutenção de Bueiros e Galerias de Águas Pluviais..... R\$ 30.000,00  
EI. despesa (136) 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 30.000,00  
Atividade 26.782.0010.1.007 – Execução de Pavimentação Asfáltica, Meio Fio e Sarjetas na Área Rural..... R\$ 80.000,00  
EI. despesa (137) 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 80.000,00  
UN. ORÇ. 03.07 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS  
Atividade 15.452.0011.2.030 – Manutenção e Atividades do Serviço de Limpeza Pública..... R\$ 10.000,00  
EI. despesa (150) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 10.000,00  
UN. ORÇ. 03.08 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE  
Atividade 26.782.0020.1.021 – Construção, Ampliação e aquisição de Equipamentos para o Pátio Rodoviário..... R\$ 90.000,00  
EI. despesa (188) 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 90.000,00  
UN. ORÇ. 03.09 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
Atividade 16.482.0034.1.011 – Aquisição de Imóveis e Construção de Casas Populares..... R\$ 20.000,00  
EI. despesa (217) 44.90.51 – Obras e Instalações..... R\$ 20.000,00  
Atividade 16.482.0034.2.027 – Manutenção e Encargos de programas Habitacionais..... R\$ 20.000,00  
EI. despesa (219) 33.90.33 – Manutenção, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 20.000,00  
ORÇAO 04 – SECRETARIA DA FAZENDA  
UN. ORÇ. 04.01 – GABINETE DO SECRETARIO  
Atividade 04.123.0005.2.044 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Fazenda..... R\$ 5.000,00  
EI. despesa (228) 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 5.000,00  
ORÇAO 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
UN. ORÇ. 05.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA  
Atividade 13.392.0033.1.028 – Construção, Ampliação e aquisição de Equipamentos para Centros Culturais..... R\$ 10.000,00  
EI. despesa (374) 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 10.000,00  
UN. ORÇ. 05.05 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE  
Atividade 27.812.0036.2.082 – Manutenção e Encargos do Departamento de Esporte..... R\$ 10.000,00  
EI. despesa (390) 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 10.000,00  
ORÇAO 08 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
UN. ORÇ. 08.04 – FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA  
Atividade 08.243.0080.2.092 – Programa de Atendimento a Criança e Adolescente em Situação de Risco – Casa Lar..... R\$ 16.000,00  
EI. despesa (448) 33.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física..... R\$ 16.000,00  
ORÇAO 09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA  
UN. ORÇ. 08.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA  
Atividade 20.606.0019.1.039 – Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para a Extensão Rural..... R\$ 35.000,00  
EI. despesa (599) 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 741.000,00  
Total Fonte..... R\$ 741.000,00  
FONTE 303 – SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)  
ORÇAO 07 – SECRETARIA DE SAUDE  
UN. ORÇ. 07.01 – GABINETE DO SECRETARIO  
Atividade 10.122.0087.2.236 – Manutenção das Atividades de Enfrentamento da COVID-19..... R\$ 10.000,00  
EI. despesa (457) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 10.000,00  
ORÇAO 07 – SECRETARIA DE SAUDE  
UN. ORÇ. 07.02 – DEPARTAMENTO DE SAUDE  
Atividade 10.301.0088.2.124 – Manutenção e Encargos Gerais da Saude..... R\$ 10.000,00  
EI. despesa (462) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 10.000,00  
ORÇAO 07 – SECRETARIA DE SAUDE  
UN. ORÇ. 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Atividade 10.301.0089.2.126 – Manutenção das Atividades da Atenção Primária em Saúde..... R\$ 50.000,00  
EI. despesa (487) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 50.000,00  
Atividade 10.302.0044.1.035 – Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Melhoramento de Unidades de Saúde..... R\$ 25.000,00  
EI. despesa (525) 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 25.000,00  
Atividade 10.302.0044.2.138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar-mac..... R\$ 30.000,00  
EI. despesa (542) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 30.000,00  
EI. despesa (550) 33.90.33 – Indenizações e Restituições..... R\$ 5.000,00  
Total da fonte..... R\$ 130.000,00  
FONTE 103 – 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS  
ORÇAO 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
UN. ORÇ. 05.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
Atividade 12.361.0026.2.064 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar..... R\$ 7.000,00  
EI. despesa (314) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 7.000,00  
Atividade 12.365.0029.2.068 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil-Creche..... R\$ 7.000,00  
EI. despesa (338) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 7.000,00  
Total da fonte..... R\$ 14.000,00  
TOTAL GERAL..... R\$ 885.000,00  
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.419/2021 e suas alterações Lei nº 2.446/2021, Lei nº 2.445/2022 e Lei nº 2.600/2023 com vigência de 2022 a 2025; LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.592/2023 e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.617/2023, com vigência para o exercício financeiro de 2024.  
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 20 de agosto de 2024.  
JOSE CARLOS BARALDI  
Prefeito Municipal

## 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Taketoshi Sakurada**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 inscrita no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado **CONTRATADA**, em nome si justo e acertado, e de outro lado o **S A PEDROZO AMARILLA FRUTARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.663.992/0001-56, com estabelecimento à Avenida Rio de Janeiro, 47, Centro, na cidade de Tuneiras do Oeste/PR, representada neste ato por **Senep Armando Pedrozzi Amarilla**, empresário, portador da CI/RG nº 6330587-Y CGPJ, e inscrito no CPF/MF nº 800.278.729-39, doravante denominada **CONTRATADA**, em nome si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023**

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Table with columns: FICHA, ORG, UN, FUNC PROGRAM, FNT, NOMECLATURA, CAT ECON, VALOR. Includes sections for Nomenclatura das Fontes, Nomenclatura das Fontes, Nomenclatura das Fontes, and Nomenclatura das Fontes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. 24.07.0052.001.00073-3, em face do fornecedor AUTO CONSORCIOS REPRESENTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS, inscrito no CNPJ sob n. 25.172.896/0001-17, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo NOTIFICADO para comparecer em AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, em 18/09/2024 às 11h00, na sede deste Órgão, salientando que deverá trazer carta de preposição ou instrumento de mandato emitido pela empresa fornecedora e na mesma oportunidade APRESENTAR DEFESA ao referido processo administrativo, anexando relatório econômico (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período de três meses, na forma dos artigos 42, §2º e 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe dão suporte.

Umuarama/PR, 19 de agosto de 2024

Eduardo Henrique Ceranto
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Table with columns: FICHA, ORG, UN, FUNC PROGRAM, FNT, NOMECLATURA, CAT ECON, VALOR. Includes sections for Nomenclatura das Fontes, Nomenclatura das Fontes, Nomenclatura das Fontes, and Nomenclatura das Fontes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1.961/2024
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 079/2024 - PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 079/2024 - PMU - que tem por objeto da presente licitação a contratação de empresa, para fornecimento parcelado de materiais, ferramentas e equipamentos a serem utilizados nos serviços de capina e roçada ofertados pelo Município de Umuarama, tendo sido declarada vencedora a empresa PRO-AGRICOLA IPOPAR LTDA - EPP, para os lotes 01, 02 e 03; RIPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS E MAQUINAS LTDA, para o lote 04; I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA, para os lotes 05 e 06.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 20 de agosto de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 042/2024
Altera o Artigo 2º do Decreto nº 017/2022 de 18 de fevereiro de 2022 que concedeu Aposentadoria por Invalidez Permanente, ao Servidor AGUNALDO DOS SANTOS.
A ADMINISTRADORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 20, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Altera o Artigo 2º do Decreto n.º 017/2022 de 18 de fevereiro de 2022, conforme a Instrução nº 9132/2024 de 24 de junho de 2024, emitida pela Coordenadoria de Gestão Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE e despacho nº 356/2024 de 02 de julho de 2024, expedido pelo Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 264132/2022, determinado pelo Tribunal de Contas do Paraná - TCE/PR, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º O servidor perceberá proventos integrais de inatividade, no valor de R\$ 2.138,54 (Dois mil cento e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), acrescidos de Adicional de Tempo de Serviço no valor de R\$ 486,22 (Quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), conforme artigo 24 da Lei Complementar nº 356/2007 e Média de Horas Extras a 50% no valor de R\$ 188,77 (Cento e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), DSR sobre Horas no valor de R\$ 6,29 (Seis reais e vinte e nove centavos), Horas Extras a 100% no valor de R\$ 3,74 (Três reais e setenta e quatro centavos), Horas Noturno de HRS no valor de R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos) e Periculosidade no valor de R\$ 52,51 (cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), de acordo com Acórdão nº 3155/2014 TCE/PR, totalizando o valor de R\$ 2.878,15 (Dois mil oitocentos e setenta e oito reais e quinze centavos) mensais e R\$ 34.537,80 (Trinta e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) anuais, com paridade, utilizando o índice aplicado aos servidores ativos e inativos do Município."
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de agosto de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
Administradora do FPMU

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 250/2024
Nomeia, em substituição, membro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS).
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.998, de 18 de dezembro de 2013;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 80, de 21 de março de 2024;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 169, de 24 de maio de 2024;
CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 173, expedida pela Secretaria Municipal de Habitação, em 14 de agosto de 2024.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, para compor o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) no restante do biênio 2024/2026, CAROLINE GILIO SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 14.405.693-0 SSP/PR, representante da Secretaria Municipal de Habitação, como membro titular e em substituição a Fábio Higino Barzon, nomeado nos termos do artigo 1º, inciso I, do Decreto Municipal n.º 80, de 21 de março de 2024;
Art. 2º Permanecem inalterados os demais membros nomeados por meio dos Decretos Municipais n.º 80, de 21 de março de 2024, e n.º 169, de 24 de maio de 2024.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de agosto de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:
DATA DE RECEBIMENTO GRUPO DE RECURSOS VALOR
20/08/2024 FUNDEB R\$ 858.351,37
PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de agosto de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:
DATA DE RECEBIMENTO GRUPO DE RECURSOS VALOR
20/08/2024 ITR R\$ 16.104,43
20/08/2024 ITR R\$ 1.555,83
PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de agosto de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:
DATA DE RECEBIMENTO GRUPO DE RECURSOS VALOR
20/08/2024 FPM R\$ 935.288,10
PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de agosto de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:
DATA DE RECEBIMENTO GRUPO DE RECURSOS VALOR
20/08/2024 FPM R\$ 935.288,10
PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de agosto de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:
DATA DE RECEBIMENTO GRUPO DE RECURSOS VALOR
20/08/2024 FPM R\$ 935.288,10
PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de agosto de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.339/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CL/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa MORAIS E CORREIA SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.819.966/0001-50, com estabelecimento à Rodovia L.V. Marques, nº 479, Lote 198, na cidade de Tuneiras do Oeste - PR, com telefone de contato (44) 99807-8569, representada neste ato por Marcos André Correia, brasileiro, empresário, portador da CL/RG nº 69.290.111-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 045.561.509-81, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023), com as seguintes condições:

- 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual constante do CONTRATO Nº 007/2023, considerando a vantagem dada à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e, principalmente, dar continuidade ao objeto licitado.
2.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
2.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023, que findaria em 15 de agosto de 2024, fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses, passando a findar em 15 de dezembro de 2025.
3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no permissivo da Cláusula Quinta, do CONTRATO Nº 007/2023 e do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato.
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.
Tuneiras do Oeste, 15 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
MORAIS E CORREIA SUPERMERCADO LTDA
Taketoshi Sakurada
Marcos André Correia
Prefeito Municipal
Representante Legal
Contratante
Contratada
1. Nome: Juliana C. Santos Tamara Bispo
R.G.: 9.205.965-0 SSP/PR
2. Nome: Diego Silva dos Santos
R.G.: 13.326.406-0 SSP/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita a reclamação 24.07.0052.001.00532-3, em face do fornecedor 54.530.262 IAGO MIGUEL FERREIRA., CNPJ n. 54.530.262/0001-97, atualmente em local incerto e não sabido, ficando este NOTIFICADO para no prazo de 10 (dez) dias corridos, aprecie o exposto e apresente manifestação expressa visando à resolução do assunto. Decorrido o prazo, poderá este órgão instaurar processo administrativo para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão nos Cadastros Municipal e Nacional de Reclamação Fundamentada, nos termos do art. 44 da Lei 8.078/90. O PROCON UMUARAMA/PR adverte que a ausência de manifestação do prazo concedido ensejará a apuração do fato sob pena de desobediência, nos termos do art. 55, §4º e 56 do CDC.

Umuarama/PR, 19 de agosto de 2024

Eduardo Henrique Ceranto
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita a reclamação 24.07.0052.001.00414-3, em face do fornecedor SMART PAY INTERMEDIÇÃO LTDA., CNPJ n. 53.160.937/0001-90, atualmente em local incerto e não sabido, ficando este NOTIFICADO para no prazo de 10 (dez) dias corridos, aprecie o exposto e apresente manifestação expressa visando à resolução do assunto. Decorrido o prazo, poderá este órgão instaurar processo administrativo para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão nos Cadastros Municipal e Nacional de Reclamação Fundamentada, nos termos do art. 44 da Lei 8.078/90. O PROCON UMUARAMA/PR adverte que a ausência de manifestação do prazo concedido ensejará a apuração do fato sob pena de desobediência, nos termos do art. 55, §4º e 56 do CDC.

Umuarama/PR, 19 de agosto de 2024

Eduardo Henrique Ceranto
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1.960/2024
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 096/2024 - PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 096/2024 - PMU - que tem por objeto da presente licitação a contratação de empresa, para fornecimento parcelado de refeições (marmittas), para alimentação dos servidores lotados na Secretaria de Serviços Públicos, Rodoviários, Obras, Agricultura, meio Ambiente, e outras deste Município, tendo sido declarada vencedora a empresa MARCOS RESTAURANTE LTDA, para os itens 01 e 02.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 20 de agosto de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário de Administração

## Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



### Câmara Municipal de Xamburé

Estado do Paraná

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre as contratações diretas, previstas artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e institui o Sistema de Dispensa Física, no âmbito da Administração Pública da Câmara Municipal de Xamburé e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Xamburé, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Câmara, resolve:

**CONSIDERANDO** que compete a União dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido ao disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente sobre os seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

**REGULAMENTA o procedimento para as contratações diretas da Lei 14.133/2021, nos termos seguintes:**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º.** Este Decreto tem por objetivo regulamentar o disposto na Lei 14.133 de 2021, no que tange as contratações diretas em sua forma física, envolvendo Dispensas e Inexigibilidades de Licitação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Xamburé/PR.

#### CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO Instrução

**Art. 2º.** O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de **dispensa de licitação e inexigibilidade**, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I – solicitação de Compras, através do documento de formalização de demanda, contendo número da solicitação de compras, objeto com especificação completa do bem/produto/serviço, justificativa da contratação, justificativa pela não realização de Procedimento Licitatório, previsão orçamentária, estimativa da despesa;

II – Termo de Referência/Projeto Básico, contendo número da solicitação de compras, objeto bem definido do produto ou serviço, justificativa da contratação, justificativa pela não realização de Procedimento Licitatório, previsão orçamentária, estimativa da despesa e justificativa do preço, nos termos deste Decreto;

III – projeto Executivo, estudo técnico preliminar e análise de risco, se for o caso;

IV – estimativa de despesa;

V – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI – justificativa de preço, se for o caso;

VII – minuta do contrato, se for o caso;

VIII – pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IX – razão de escolha do contratado, se for o caso;

X – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários;

XI – autorização da autoridade competente ou do ordenador de despesas;

XII – parecer jurídico;

**§1º.** Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

**§2º.** O ato que ratifica, autoriza a contratação direta, e/ou o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site oficial ou diário eletrônico oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

#### Hipóteses de uso

**Art. 3º.** O Legislativo Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 1º.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**§ 2º.** Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

**§ 3º.** O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 4º.** Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

**§ 5º.** Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

**§ 6º** O disposto no § 1º, para fins de aferição do somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, terá efeito somente a partir do exercício financeiro seguinte ao da publicação deste decreto, ficando preservada a utilização, neste interm, do critério elemento de despesa ou identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, durante o exercício de 2024.

#### Da estimativa de preços

**Art. 4º.** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;

III - informação e identificação das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

VI - justificativa para a metodologia utilizada;

VII - parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;

VIII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

IX - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do §3º deste artigo.

**§1º.** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**§2º.** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada preferencialmente mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Aviso.

**§ 3º.** Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do §2º, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável, e

f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso;

g) assinatura das propostas pelos fornecedores.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no §1º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do §2º.

V - quando a pesquisa for enviada através de e-mail, o print do e-mail de envio e retorno da cotação deverá ser inserida como anexo no processo.

**§4º.** Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do §3º, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

**§5º.** Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso I, do §3º, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

**Art. 5º.** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o §2º do art. 4º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

**§ 1º.** Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pelo Presidente da Câmara Municipal.

**§ 2º.** Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando até o limite de 10%, quando da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, de forma a garantir a atratividade do mercado, ou subtraindo em até 20%, para evitar sobrepreço, mediante justificativa.

**§3º.** Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

**§4º.** Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**§5º.** Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, desde que ausente manifestação da empresa após recebimento de notificação para provar em contrário, sem manifestação.

**§6º.** Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

**§7º.** Consideram-se inconsistentes propostas de preços que não atendam às especificações exigidas no processo.

**§8º.** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

**§9º.** Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do §2º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

**§10.** Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no §2º do art. 4º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Pública, ou por outro meio idôneo.

**§ 11.** Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

**§ 12.** Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

**§ 13.** Na dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

**§ 14.** O procedimento do § 13 será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

**§15.** Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo.

#### Aviso de Contratação

**Art. 6º.** O órgão ou entidade deverá publicar aviso de dispensa com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

**§1º.** O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, no site eletrônico da Câmara Municipal.

**§2º.** Ficam dispensadas de publicação de aviso, as contratações com valores estimados até ¼ (um quarto) dos valores previstos nos incisos I e II do artigo 75, e o § 7º do mesmo artigo da Lei nº 14.133, de que trata o "caput".

**§ 3º** Os processos de contratação direta onde os valores não ultrapassem ¼ dos valores dispostos nos incisos I e II do artigo 75, serão instruídos com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda, com o respectivo documento de justificação;

II - Termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, nos quais deverá, dentre outros requisitos, atestar a observância aos limites legais que autoriza a adoção do rito eletrônico;

III - Estimativa de preços, na forma do regulamento específico, sempre que possível;

IV - Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

V - Autorização da autoridade competente;

VI - Documentos de habilitação e proposta ofertada pelo fornecedor;

VII - Ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

VIII - Publicação oficial do ato de ratificação.

**§ 3º** Nas contratações com valores até ¼ (um quarto), dos valores previstos nos incisos I e II do artigo 75, e o § 7º do mesmo artigo da Lei nº 14.133 o Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos são dispensados.

**§ 4º** O ato de ratificação e autorização fica delegado, no âmbito da Câmara Municipal de Xamburé, ao Presidente da Câmara;

#### Divulgação

**Art. 7º.** O procedimento será divulgado no site eletrônico do órgão, no diário oficial do município.

**Parágrafo único:** Para as aquisições e serviços com valores até ¼ (um quarto), dos valores dispostos no artigo 75, I e II, a publicidade estará atendida com a divulgação do ato de ratificação no Diário Oficial utilizado do órgão.

#### Fornecedor

**Art. 8º.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por correio eletrônico do legislativo, através do e-mail institucional do setor de Compras e Licitações e excepcionalmente por meio de protocolo de envelope junto ao Setor de Compras e Licitações, proposta, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, documentação de habilitação exigida no aviso e ainda declarar as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 9º.** Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do procedimento, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

#### CAPÍTULO III DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

**Art. 10.** Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a abertura da sessão, para verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

**Art. 11.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

**§ 1º.** Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 6º deste Decreto, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

**§ 2º.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 12.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 11º.

**Art. 13.** Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

**Parágrafo único.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicações dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

#### Habilitação

**Art. 14.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no Aviso de Dispensa.

**Art. 15.** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e, ainda, do § 7º do mesmo artigo, serão exigidos os seguintes documentos:

I - Se pessoa física:

a) certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;

b) CPF, RG, ou equivalente

c) nos casos em que houver manifestação diversa por parte da secretaria requisitante se entender pela necessidade da apresentação de mais documentos, dentre aqueles alistados nos arts. 66 a 69 da Lei 14.133, de 2021.

II - Se pessoa jurídica:

a) contrato social, ou equivalente;

b) documentos dos sócios;

c) certidões de regularidade fiscal municipal, estadual;

d) certidão de regularidade social e trabalhista;

e) certidão de regularidade com FGTS;

f) Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

g) nos casos em que houver manifestação diversa por parte da secretaria requisitante se entender pela necessidade da apresentação de mais documentos, dentre aqueles alistados nos arts. 66 a 69 da Lei 14.133, de 2021, poderá requisita-los.

III - A documentação referida neste artigo trata-se do mínimo a ser apresentado, podendo ser dispensada, no todo ou em parte, a critério da secretaria requisitante.

**Art. 16.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 14, o fornecedor será habilitado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**Art. 17.** No caso de procedimentos de dispensa previstos no artigo 6º, § 2º deste decreto, a identificação da melhor proposta, com a qual se formalizará a contratação, ficará a cargo do requisitante, que deverá, em campo próprio do Termo de Referência, discriminar as razões da escolha do fornecedor.

#### Procedimento fracassado ou deserto

**Art. 18.** No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**Art. 19.** Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CAPÍTULO III DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DAS HIPÓTESES DE USO

**Art. 20.** As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

**§ 1º.** Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

**§ 2º.** Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

**§ 3º.** As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

**§ 4º.** Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração Pública Municipal e que evidenciem vantagem para ela.

**Art. 21.** Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 22.** É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

**Art. 23.** Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, conforme o § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Aplicação

**Art. 24.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações e que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

**Parágrafo Único.** O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal observará o disposto no Capítulo IV (arts. 23 a 30) da Lei Federal nº 13.709/2018, e nas demais disposições legais pertinentes.

**Art. 26.** Ao Presidente da Câmara compete:

I - expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução do regulamento constante deste Decreto;

II - dirimir os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto.

**Art. 27.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

**Art. 28.** No caso de contratação direta, utilizando-se das prerrogativas do Art. 176, Parágrafo Único, I, da Lei 14.133/2021, a divulgação e publicação no Diário Oficial do Órgão, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, se for o caso, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem a qual não poderá ser iniciada a execução.

**§1º.** Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

**§2º.** A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

**Art. 29.** Ficam recepcionados os valores a que se referem o Decreto Federal nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022, bem como, ficam atualizados automaticamente sempre que houver nova atualização pelo Governo Federal.

#### Vigência

**Art. 30.** Fica revogado o disposto no DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, de 27 de dezembro de 2023.

**Art. 31.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

LUZ

O JORNAL CERTIFICA AS  
PUBLICAÇÕES LEGAIS COM  
PONTUALIDADE E  
TRANSPARÊNCIA, GARANTINDO  
A SEGURANÇA JURÍDICA.

**AFINAL, O JORNAL É LEGAL.**

